



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.357

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1968

GOVERNADOR DO ESTADO

**HÉLIO MOTA GUEIROS**

VICE-GOVERNADOR  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR  
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL  
Frederico Coelho de Souza

**SECRETARIADO**

ADMINISTRAÇÃO  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA  
Itair Sá da Silva

FAZENDA  
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA  
Nilo Alves de Almêida

EDUCAÇÃO  
Therezinha Morães Gueiros

AGRICULTURA  
Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA  
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA  
João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO  
Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO  
Daniel Queima Coelho de Souza

**NESTA EDIÇÃO**

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde e Trabalho e Promoção Social

AVISO DE EDITAL  
Da Secretaria de Estado de Educação

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E DE TERMOS ADITIVOS  
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATOS DE CONTRATOS  
Do Departamento de Estradas de Rodagem

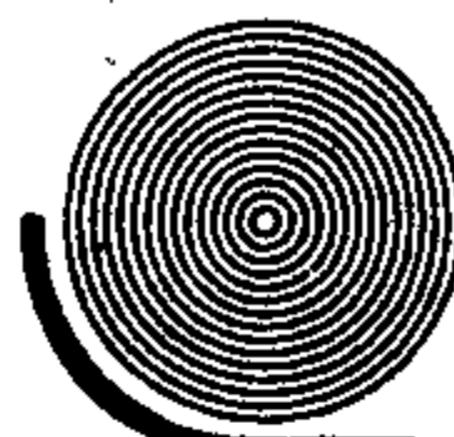
EXTRATO DE CONTRATOS E TERMO ADITIVO  
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

EDITAIS  
Da Justiça do Trabalho

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal Regional do Trabalho

EDITAIS E PAUTA DE JULGAMENTOS  
Do Conselho de Contas dos Municípios

**1 Caderno  
16 Páginas**



**IMPRENSA OFICIAL**



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 498/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

OBJETO: Execução da Instalação Elétrica no Prédio da Coordenadoria de Transportes Oficiais do Estado.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 800084 DE 17.11.88

VALOR: Cz\$ 3.474.982,76 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS CRUZADOS, SETENTA E SEIS CENTAVOS).

PRAZO: Até 30 de dezembro de 1988.

DATA: 14 de novembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *[Assinatura]*

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 499/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.

OBJETO: Apoio Financeiro à SEGUR.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 800085 DE 17.11.88

VALOR: Cz\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de julho de 1989.

DATA: 14 de novembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Cel. ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES, Secretário de Estado de Segurança Pública e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *[Assinatura]*

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 500/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação Carlos Gomes.

OBJETO: Turnê da Orquestra de Câmara do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800541 DE 17.11.88

VALOR Cz\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de julho de 1989.

DATA: 14 de novembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO, Superintendente Geral da Fundação Carlos Gomes e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *[Assinatura]*

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 501/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Instituto Santa Terezinha.

OBJETO: Recuperação do Instituto Santa Terezinha, no Município de Bragança.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais-IFE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800542 DE 22.11.88

VALOR: Cz\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 16 de novembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, EDITH ALMEIDA DE SOUZA - Diretora.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *[Assinatura]*

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 502/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

OBJETO: Apoio Financeiro a Realização do XI Congresso Nacional de Enfermagem.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 1059323 1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitan - FM-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 800543 DE 22.11.88

VALOR: Cz\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZADOS)

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 17 de novembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, BERENICE MORAIS PINTO, Diretora e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *[Assinatura]*

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 503/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Gabinete do Governador-Casa Militar.

OBJETO: "Compra de Móveis e Equipamentos para o Cerimonial da Casa Civil da Governadoria do Estado".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 800086 DE 22 / 11 / 88

VALOR: Cz\$ 4.761.500,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA E UM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1988.

DATA: 17 de novembro de 1988.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e FLAVIANO GOMES MELO, Chefe da Casa Militar do Governador do Estado e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *[Assinatura]*

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 077/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.

OBJETO: Acréscimo de valor e Alterar a Cláusula Primeira do Convênio supracitado que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira: O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto de "Aquisição de Veículos para a SEGUR".

VALOR: Cz\$ 12.686.462,00 (DOZE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS CRUZADOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 800087 DE 22 / 11 / 88

DATA: 22 de novembro de 1988.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Cel. ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES, Secretário de Estado de Segurança Pública.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *[Assinatura]*

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 296/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação-SEDEC.

OBJETO: Alterar a Cláusula Primeira do Convênio supracitado que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira: O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a execução do Projeto de "Aquisição de Equipamentos e Veículos, para SEDUC".

DATA: 21 de novembro de 1988.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e TEREZINHA MORAES GUEIROS, Secretária de Estado de Educação.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *[Assinatura]*

Errata:

Convênio FUNDEPARÁ nº 387/88, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.344, de 08.11.88.

ASSINATURAS: ONDE SE LE: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ADELERME MAUES CAVALCANTE, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

LEIA-SE: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ADELERME MAUES CAVALCANTE, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

(Ext. nº 15183, Reg. nº 31922, Dia: 28/11/88)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria 116 de 04 de novembro de 1988

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela portaria nº 558 de 09.07.87.

RESOLVE:

CONCEDER, Férias regulamentares referente ao mês de NOVEMBRO/88, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados.

ADEMAR SOUZA

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA

ALDANERY DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE SOUZA

ALDENORA NAZARÉ COSTA DOS SANTOS

ANA CRISTINA PANTOJA SALDANHA

ANA LÚCIA CALDAS DA SILVA

ANA MARIA LIMA DO CARMO

ANTONIO JUVENAL DE MORAES CRISTO

ANTONIO LOPES

APOLONIA ALVES DA PAIXÃO PASTANA

ARMANDO NELSON DE SOUZA RIBEIRO

CÉLIA MARIA GOMES DE ARAÚJO

CÉLIA MARIA OLIVEIRA GONÇALVES

CLÁUDIO CORRÊA DA COSTA

CLÁUDIO FERNANDO LEAL

CLOTILDE DOS SANTOS

CREUZA BATISTA E SILVA

CRISTOVINA COLARES DA SILVA

DEUZARINA FERREIRA DE SOUZA GONÇALVES

DEUZARINA OLIVEIRA DA SILVA

EDIR PINTO BARROS SALLES

EDNA MARIA FERREIRA SANTOS

EDSON CAVALCANTE DOS SANTOS

EDUARDA DOS REIS OLIVEIRA

ELI VIEIRA TAVARES

ELIETÉ MACADO GAZEL

ELITA TAVARES QUEIRÓZ

ELYJANETE FERREIRA DUARTE

ERILEY SANTOS LOPES

ERMELINDA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO

EUNICE DE ANDRADE SILVA

EVERTON ESTEVÃO DOS SANTOS VIANA

FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES DE OLIVEIRA

FLORISVALDO ARAÚJO PEREIRA

GLÓRIA FERREIRA DIAS

GRACIETE DE ARRUDA AZEVEDO

HELENA DE NAZARÉ BRITO MORAES

HILDA COELHO DA SILVA

IRAMAIA BARBOSA DA SILVA CUNHA

IRAILDES PEREIRA COSTA

INÊS BARBOSA FERREIRA

IRENE GONÇALVES RAMOS

IZABEL CRISTINA DA SILVA PINHEIRO

IZABEL MESSIAS DE OLIVEIRA

JACINTO FERREIRA REIS

JOÃO LOPES MACHADO

JOÃO MORAES GOMES

JOÃO ROSA DA SILVA

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

JOSÉ EDMILSON BEZERRA DE MORAES

JOSÉ FERREIRA GOMES

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

JOSÉ MARIA BEZERRA VIEIRA

JOSÉ MARIA NAZARENO PEREIRA FERREIRA

JOSÉ MARIA TITO DA SILVA

JOSÉ OSMAR DA ROCHA MACHADO

JOSÉ RODRIGUES DE MELO

JERSINA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO

JUCILENE MARIA PEREIRA PAIXÃO

JUCIREMA SILVA DO ESPÍRITO SANTO

JÚLIA DE OLIVEIRA CASTRO

JÚLIO BATISTA DE SANTANA

JUREMA DA SILVA DIAS

JUVENAL DOS SANTOS SOUZA

LAUDELINA FONSECA NASCIMENTO

LAURA MARIA DA COSTA MARQUES

LEIDE AUGUSTO DA SILVA

LORISMAR FERREIRA DE ARAÚJO

LOURIVAL DOS SANTOS NASCIMENTO

LÚCIA MARIA DE ARAÚJO SOUZA

LUCIVAL FERREIRA SOARES

LUIZA MEDEIROS

LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE FARIAS

LUIZ GONZAGA XAVIER DA SILVA

LUIZ DE GONZAGA DE CARVALHO BENTES

MANOEL LISBOA DE OLIVEIRA

MANOEL PAULO CARDOSO DE MORAES

MARA RÚBIA COSTA GUIMARÃES

MARGARETH COSTA MACEDO

MARLENE DA COSTA PANTOJA

MARLY DOS SANTOS LOBATO

MARIA ASSIS LOBATO PORTO

MARIA ANTONIA BERGH

MARIA AUXILIADORA PIMENTEL FARIAS

MARIA AUXILIADORA SILVA CRUZ

MARIA CACILDA MEDEIROS SOARES

MARIA CLÉLIA MENDES VALENTE

MARIA DA CONCEIÇÃO CONDE MARTINS

MARIA DA GRAÇA PACHECO

MARIA DA PAZ CARRERA ALMEIDA

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA

MARIA DAS NEVES SANTOS PANTOJA

MARIA DE JESUS PANTOJA BORGES

MARIA DE LÓURDES SILVA LOPES

MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ TAVARES PEREIRA

MARIA DE NAZARÉ TEIXEIRA SANTOS

MARIA DO CARMO COSTA OLIVEIRA

MARIA DOLORES TRINDADE

MARIA BRISMAR DOS SANTOS ASSUNÇÃO

MARIA EURÍDICE VASCONCELOS SILVA

MARIA EUNICE FURTADO MAGALHÃES

MARIA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA

MARIA JANIRA DA SILVA BALIEIRO

MARIA LEUDA PEREIRA LIMA

MARIA LÍDIA SANCHES

MARIA LUIZA CARVALHO NOGUEIRA

MARIA MOREIRA RODRIGUES

MARIA NEIDE DE SOUZA PESSOA

MARIA ONILDA DA SILVA

MARIA RAIMUNDA CARDOSO

MARIA RAIMUNDA FERNANDES

MARIA RODRIGUES SANTOS MARTINS

MARIA ZENDER DA SILVA LIMA

MÁRIO MIRANDA PORTILHO

MÁRIO SÉRVULO NOGUEIRA DE BARROS

MORZIANA RODRIGUES DA TRINDADE

NAIDE DA COSTA PACHECO

NATANIEL MACHADO DA SILVA

NAZARÉ MACHADO DA SILVA

NAZARÉ SOARES





DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)  
Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

Diretor-Presidente  
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração  
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico  
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação  
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL  
Trimestral ..... Cz\$ 4.250,00  
Outros Estados e Municípios  
Trimestral ..... Cz\$ 8.890,00  
Publicações: Página comum, cada centímetro  
Cz\$ 5.040,00  
Preço por Página: Cz\$ 1.028.160,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cz\$ 50,00

#### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-  
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento  
de Caderno Especial elaborado exclusivamente  
para distribuição aos órgãos interessados.

NILZA MOURA DE MACEDO  
NIVALDO FERNANDO FERREIRA BRITO  
NORMA IRACEMA SILVA ALVES FERREIRA  
PEDRO ALVES BEZERRA  
PEDRO NILTON MARQUES LOBATO  
ODESINA JÚLIA DE CARVALHO ALVES  
ONEIDE DA SILVA MARTINS  
ORLANDO CRUZ LIMA  
OSCARINA RAMOS DE SOUZA  
RAIMUNDA ALMEIDA E SILVA  
RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO  
RAIMUNDA QUENS FERREIRA  
RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA PINHEIRO  
RAIMUNDA VASCONCELOS DIAS  
RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA  
RAIMUNDO MIGUEL AZEVEDO RIBEIRO  
RAMIRO RODRIGUES MAGNO  
ROSA MÍSTICA DE SOUZA SANTA CRUZ  
ROSALINA GOMES MONTEIRO  
RUI GUILHERME MIRANDA BARBOSA  
RUTH LEA DA SILVA ALVES  
SABINO NASCIMENTO SILVA  
TÂMARA ROSÂNGELA PEREIRA FERRARO  
YARA MARIA SOARES NEPOMUCENO  
WANDA COELHO E SILVA  
WALNICE LIMA ROCHA ALENCAR  
VICÊNCIA RIBEIRO DA COSTA

#### Exercício/86

ELZA SOARES SACRAMENTO - 04.07.88 à 04.08.88

#### Exercício/87

BELARMINO ALVES DE SOUZA - 03.08.88 à 01.09.88

ELZA SOARES SACRAMENTO - 19.11.88 à 19.12.88

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 23.11.88.

LUCIGLEUMA NOBRE CAVALCANTE  
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal

Portaria 132 de 23 de novembro de 1988

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE  
PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram  
conferidas pela portaria nº 558 de 09.07.87.

#### R E S O L V E:

CONCEDER, Licenças aos servidores desta Secre-  
taria, abaixo relacionados, referente ao mês de  
NOVEMBRO/88.

#### TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PERÍODO
DULCINEA SOARES DE SOUZA	11.10.88 à 18.10.88
MARIA DE FÁTIMA CÂMARA CORRÊA	07.10.88 à 21.10.88
MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE ASSIS	17.10.88 à 23.10.88
MARIA LIMA SOUZA OLIVEIRA	29.09.88 à 27.12.88
MARIA ROSA LEITE DOS SANTOS	11.10.88 à 09.11.88
MARÍLIA VIANA COELHO	11.10.88 à 20.10.88
RAIMUNDO NONATO GAMA DANTAS	04.11.88 à 18.11.88

#### PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

GLÓRIA IZOLINA RIBEIRO DE BARROS	01.09.88 à 30.09.88
MARIA FELIZ PEREIRA	20.08.88 à 20.09.88
RONALDO DE SOUZA VIEIRA	15.10.88 à 24.10.88

#### PRORROGAÇÃO

ZAIDA ZILMA DE PAIVA E SILVA	20.09.88 à 18.12.88
------------------------------	---------------------

#### LICENÇA REPOUSO

ANTÔNIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUZA	04.10.88 à 10.01.89
LAURA GOMES MACHADO	06.09.88 à 04.12.88
LUZINETE CONCEIÇÃO SILVA	30.09.88 à 28.12.88
MARIA CRISTINA COSTA DAMASCENO	04.10.88 à 01.01.89

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 23.11.88.

LUCIGLEUMA NOBRE CAVALCANTE  
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal

Portaria 133 de 23 de novembro de 1988

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE  
PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe fo-  
ram conferidas pela portaria nº 558/09.07.88.

#### R E S O L V E:

CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL, de acordo  
com o art.116 da Lei nº 749/53, aos servidores  
desta Secretaria abaixo relacionados, referente  
ao mês de NOVEMBRO/88.

#### LICENÇA ESPECIAL- CONCEDER/QUINQUÊNIO

NOME	QUINQUÊNIO
DINALVA SANTANA DA SILVA	24.11.80 à 24.11.85
ELENA DA SILVA DURANS	18.06.83 à 18.06.88
HILDA GOMES DE SOUZA MEIRA	14.07.78 à 14.07.83
IRACILDA BENTES DOS ANJOS	21.10.75 à 21.10.80
JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA	03.04.84 à 03.04.89
MARIA DE NAZARÉ SOUZA DE FA- RIAS.	11.11.82 à 11.11.87
MARIA MACEDO CORRÊA	01.07.83 à 01.07.88
NILSON DA SILVA XAVIER	10.08.82 à 10.08.87
PEDRO MARCELO DA PAIXÃO	17.01.72 à 17.01.77

#### LICENÇA ESPECIAL-CONCEDER/DECÊNIO

IERECÊ DAMASCENO PEREIRA DE SOUZA.	04.11.72 à 04.11.82
PEDRO MARCELO DA PAIXÃO	11.07.78 à 11.07.88

#### LICENÇA ESPECIAL - DETERMINAR

DINALVA SANTANA DA SILVA	01.11.88 à 29.01.89
ELENA DA SILVA DURANS	28.11.88 à 27.12.88
HILDA GOMES DE SOUZA MEIRA	17.12.88 à 15.01.89
IRACILDA BENTES DOS ANJOS	10.11.88 à 07.02.89
JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA	03.11.88 à 01.01.89
MARIA DE NAZARÉ SOUZA DE FARIAS	14.10.88 à 11.01.89
MARIA MACEDO CORRÊA	07.11.88 à 04.02.89
NILSON DA SILVA XAVIER	03.11.88 à 30.01.89
PEDRO MARCELO DA PAIXÃO	01.10.88 à 29.12.88
PEDRO MARCELO DA PAIXÃO	01.01.89 à 31.03.89

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 23.11.88.

LUCIGLEUMA NOBRE CAVALCANTE  
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal

SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE  
POLO CASTANHAL

PORTARIA Nº 051 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1988

O DIRETOR DO 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando das  
atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 302  
de 21 de março de 1985,

#### RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749/53,  
licença ao servidor desta 3ª Regional de Saúde abaixo rela-  
cionado, referente ao mês de novembro/88.

#### LICENÇA ESPECIAL

NOME	QUINQUÊNIO
ELMIREZ RODRIGUES DA SILVA	16.08.82 à 16.08.87

#### LICENÇA ESPECIAL - DETERMINAR

NOME	PERÍODO
ELMIREZ RODRIGUES DA SILVA	01.11.88 à 29.01.89

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
PÚBLICA, em 16 de novembro de 1988.

Dr. MAURÍCIO CHEFFALLA KHAYAT  
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde



PORTARIA Nº 052 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1988

O DIRETOR DO 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 302 de 21 de março de 1985,

RESOLVE:

CONCEDER, Férias Regulamentares no mês de Novembro de 1988, aos servidores desta 3ª Centro Regional de Saúde de abaixo relacionados:

- CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES
- CLÁIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
- ESTER SOUZA LIMA
- GIUSEPPE MARITANO
- HYLZARIA DA CONCEIÇÃO NEVES DUARTE
- IDAELCI SILVA DO ESPÍRITO SANTO
- JOANA MONTEIRO NEVES
- JOSÉ FERNANDO COSTA
- LEANDRO BÉRCIO RIBEIRO DA SILVA
- MARIA DO SOCORRO DE LIMA RIBEIRO
- MÁRIO DE ASSUNÇÃO QUADROS
- RAIMUNDO PINHEIRO DE CARVALHO
- ROMÃO BERTULLINO COSTA
- ROSÂNGELA MARIA DA SILVA AZEVEDO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16 de novembro de 1988.

Dr. MAURÍCIO CHERALLA KHAYAT  
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

PORTARIA Nº 053 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1988

O DIRETOR DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. nº 98 da Lei nº 749/53, licença aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PERÍODO
ROSA LÍDIA TEIXEIRA DA SILVA	02 a 17.06.88
MARIA DOS ANJOS COSTA	05.09 a 13.12.88

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16 de novembro de 1988.

Dr. MAURÍCIO CHERALLA KHAYAT  
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

RESUMO DE PORTARIA REF. AO MÊS DE NOVEMBRO/88

DESIGNAÇÃO

Port. nº 948 de 08.09.88 - MARGARETE APOUNO SANTOS BORGES, O, dentóloga, para responder pelo C.S. de Nagalhães Barata, no período de 18.07 a 16.08.88, em substituição ao titular que encontrava-se de férias regulamentares.

Dr. MAURÍCIO CHERALLA KHAYAT  
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

(Ext. nº 15181, Reg. nº 31920, Dia: 28/11/88)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 162/88 - SEVERS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a funcionária MUELLEIA RIBEIRO RIVOS, Agente Administrativo, para exercer a Função Qualificada de Secretária do Núcleo Setorial de Planejamento, Símbolo FG-3, a partir de 01/12/88.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
Belém, 24 de Novembro de 1988.

ROMEO XIMENES ROMIE  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Ext. nº 15184, Reg. nº 31924, Dia: 28/11/88)

BELÉM DIESEL S.A.  
CGC MF 04.895.330/0001 - 43

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1988. Às 16:00 horas do dia vinte e seis do mês de abril, de

mil novecentos e oitenta e oito, na sede social à Avenida Almirante Barroso, 1057, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os diretores da BELÉM DIESEL S/A. Assumiu a presidência dos trabalhos, o sr. Waldemar de Oliveira Verdi que, convidou a mim, Walde - mar Verdi Júnior para secretariá-lo. Composta a mesa dirigente dos trabalhos, relatou o sr. presidente que a empresa necessita nomear por prazo indeterminado, um Gerente Administrativo, para auxiliar a Diretoria na administração, de acordo com o artigo 6º, parágrafo 3º do Estatuto Social, uma vez que, o sr. João Carlos Fontes, que até então ocupava o referido cargo, foi nomeado Diretor Administrativo. Discutida a matéria, aprovou-se por unanimidade o nome do sr. JAMIL PEDROSO NASSIF, brasileiro, casado, contador, residente em Belém-PA, à rua 3 de Maio 1680, apto 201, Edifício Laje, portador da cédula de identidade RG 14.724.686-SSP-SP, CPF049.749.768-93, que tomará posse imediatamente e em condições de representar a empresa nos termos do artigo 10º do Estatuto Social. A seguir, o sr. presidente fran - queou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, deu por encerrados os trabalhos, solicitando a mim secretário que redigisse e lavrasse a presente ata, que lida e achada con - forme, vai devidamente assinada. Belém, 26 de abril de 1988. as) Waldemar de Oliveira Verdi - Presi - dente da Mesa. Waldemar Verdi Júnior - Secretário. as) Waldemar de Oliveira Verdi. Waldemar Verdi Júnior. João Carlos Fontes. Salvador Fernandes Acosta. Con - fere com o original: Waldemar de Oliveira Verdi - Presi - dente da Mesa. Waldemar Verdi Júnior - Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Certifico que foi arquivada nesta JUCE - PA sob o nº 001756 uma via deste documento por des - pachado desta data. Belém, 22 de novembro de 1988. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 15185, Reg. nº 31925, Dia: 28/11/88)

Grupo Socóco - SOCÓCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA (SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO) CGC Nº 05.832.555/0001-13. CAPITAL AUTORIZADO: CZ\$ 2.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO CZ\$ 1.370.979.066,00; CAPITAL REALIZADO: CZ\$ 1.370.979.066,00. ELE - VAÇÃO DO CAPITAL SUBSCRITO. AVISO AOS ACIONISTAS. Ficam avi - sados os Srs. Acionistas de que o Conselho de Administração, em sessão Extraordinária de 22/11/88, autorizou a emissão de 117.713.669 (CENTO E DEZESSETE MILHÕES, SETECENTOS E TREZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE) Ações Ordinárias Nominativas do valor nominal de CZ\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma, cujo prazo de decadência para o Exercício do respectivo direito de Preferên - cia é de 30 (trinta) dias, a iniciar-se nesta data e a terminar em 22/12/88. Belém (PA), 23 de Novembro de 1988. JOÃO EVANGELIS TA DA COSTA TENÓRIO - Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 11992, Reg. nº 31888, Dias 24, 25 e 28/11/88)

EDITAL DE CONVOCACÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CIA AGROPASTORIL SOUZA LEMOS - AGROPASTOR S/A, inscrita no CGC/MF sob nº 02.820.702/0001-47, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará no dia 16/12/1988, às 10:00 Hs, em sua sede Social localizada na Av. Presidente Vargas, 780 - C.J. 1301, em Belém, Estado do Pará, a fim de se liberar sobre a seguinte ordem do Dia:

- I - Ata de Assembléia Geral Extraordinária que trata:
  - A) Da reeleição do Conselho de Administração;
  - B) Da reeleição da Diretoria;
  - C) Integralização de ações ordinárias;
- II - Ata da Assembléia Geral Ordinária que aprova:
  - A) Os Balanços Gerais, Relatórios de Administração e Demonstra - ções Financeiras referentes aos exercícios sociais encerra - dos em 31/12/83, 31/12/84, 31/12/85, 31/12/86 e 31/12/87;
  - B) Reeleição dos Membros Efetivos e Suplentes e fixação dos honorários do Conselho Fiscal;
  - C) Outros assuntos de interesse geral;

Outrossim, comunicamos que se encontram a disposição dos Senhores Acionistas em nossa sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15/12/76. Belém, 23 de novembro de 1988 CIA AGROPASTORIL SOUZA LEMOS-AGROPASTOR S/A

(Ext. nº 15160, Reg. nº 31888, Dias 24, 25 e 28/11/88)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECO - MUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ES - TADO DO PARÁ. (SINTTEL-PÁ)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCACÃO

Pelo presente ficam convocados todos os as - sociados deste Sindicato em pleno gozo de seus di - reitos sociais, para a AGO que se realizará no dia 30 de novembro de 1988, às 18:00hs em primeira con - vocação com número legal de presentes, e 18:30hs em segunda e última convocação com qualquer quorum na sede do Sindicato, sito à Tv. Soares Carneiro, 670, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior;
  - b) Leitura, discussão e votação do relatóri - o da Diretoria, Balanço Financeiro e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1987;
  - c) Leitura, discussão e votação da previsão orçamentária para o exercício de 1989.
- OBS. A votação do item b) será por escrutí - nio secreto com determina o Estatuto Social e as Leis Vigentes.

Belém, 24 de novembro de 1988.

Carlos Alberto do Amaral  
Presidente.

(T. nº 11999, Reg. nº 31918, Dia: 28/11/88)

MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A - AGROMENDES CGC nº 04.102.265/0001-51 ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL DOS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS. - CLASSE "A".

São convidados os acionistas titulares de ações preferenciais Classe "A" a reunirem-se em As - sembleia Geral Especial no dia 02 de dezembro pró - ximo, às 10:00 horas, na sede social, na Av. Nazare - ré, nº 482, nesta Capital, a fim de deliberarem so - bre a seguinte ordem do dia:

- 1. Reforma e reestruturação do estatuto soci - al, segundo projeto elaborado pela Diretoria, espe - cialmente para definir as vantagens, prioridades e restrições das ações preferenciais, a elevação do limite do capital autorizado, a composição da Dire - toria e seus poderes e a distribuição de lucros;
- 2. Outros assuntos decorrentes dessas maté - rias.

Belém, 17 de novembro de 1988.

J. Murillo Valle Mendes

Presidente do Conselho de Administração.  
(Ext. nº 15156, Reg. nº 31885, Dias 24, 25 e 28/11/88)

MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A - AGROMENDES CGC nº 04.102.265/0001-51 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas a reunirem-se em As - sembleia Geral Extraordinária no dia 02 de dezem - bro próximo, às 11:00 horas, na sede social, à Av. Nazaré, nº 482, nesta Capital, a fim de delibera - rem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1. Reforma e reestruturação do estatuto soci - al, segundo projeto elaborado pela Diretoria, espe - cialmente para definir as vantagens, prioridades e restrições das ações preferenciais, a elevação do limite do capital autorizado, a composição da Dire - toria e seus poderes e a distribuição de lucros;
- 2. Aumento do capital social de ..... CZ\$ 1.286.436.206,00 para CZ\$ 2.307.869.798,00.
- 3. Outros assuntos decorrentes dessa matéria.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 1988.

J. Murillo Valle Mendes

Presidente do Conselho de Administração.  
(Ext. nº 15157, Reg. nº 31884, Dias 24, 25 e 28/11/88)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 630/88-DC

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribui - ções legais e.....

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 1988 do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, aprovada pela Resolução nº 70, de outubro de 1987, homologada pelo De - creto nº 5237 de dezembro de 1987, a qual se tornou insuficiente para aten - der as exigências assumidas;

CONSIDERANDO que a receita para o presente exercício foi sub - timada;

CONSIDERANDO o que preceitua o artº 4º da Resolução citada.

RESOLVE:

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de CZ\$ 18.000.000,00 (DEZTOITO MILHÕES DE CRUZADOS), para reforço da Dotação consi - geadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o "caput" deste Artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	S/P	P/A		
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO	16	91	573	2005	3132-00	18.000.000
<b>T O T A L</b>						<b>18.000.000</b>

Artº 2º - Os recursos necessários a abertura do referido Cré - dito, decorrentes das anulações parciais e totais de dotações orçamentárias no valor de CZ\$ 18.000.000,00 (DEZTOITO MILHÕES DE CRUZADOS), conforme esta - belecido no inciso III do Parágrafo primeiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, assim discriminadas:

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	S/P	P/A		
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO	03	07	021	2001	3191-00	6.181.000
					3192-00	3.105.000
					3214-00	241.000
					3253-00	1.500.000
					3292-00	2.731.000
					4192-00	3.000.000
AFID DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO	03	07	021	2002	3253-00	200.000
					3292-00	50.000
					4120-00	250.000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03	07	021	2005	3132-00	402.000
					3250-00	87.000
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO	16	91	573	2005	3131-00	82.000
					3192-00	100.000
					4192-00	70.000
<b>T O T A L</b>						<b>18.000.000</b>



Artº 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de novembro de 1988.  
PUBLIQUE-SE PUBLIQUE-SE PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO DIRETOR GERAL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1988.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA, CEL. CO. FM.  
Diretor Geral

(Ext. nº 15182, Reg. nº 31921, Dias 28/11/88)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC), comunica a realização das TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 020 e 021/88-CP/SEDUC, para aquisição de material permanente, cujos Editais se encontram à disposição das firmas interessadas no período de 28.11 a 02.12.88, das 09:30 às 12:30 horas, na sala 1º andar da Secretaria de Estado de Educação, situada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/nº.

Belém, 28 de novembro de 1988

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR  
Presidente da CP/SEDUC-Pa

VISTO:

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 15186, Reg. nº 31926, Dias: 28, 29 e 30/11/88)

### EDITAIS JUDICIAIS

#### PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ITAITUBA

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de quinze dias

A Dra. ELENA FARAG, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do processo nº 1.389/85 da Ação de Reivindicação do Proprietário que tramita perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, em que é suplicante: O BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA), e suplicados: MILTON MOISÉS COHEN e sua mulher ELAISE COLARES COHEN; ANTONIA ALVES BATISTA e seu marido RAIMUNDO JOSÉ BATISTA, atendendo ao que foi requerido a este Juízo pelo suplicante, pelo presente, com o prazo máximo de quinze (15) dias, a contar de sua publicação, ficam os suplicados ANTONIA ALVES BATISTA e seu marido RAIMUNDO JOSÉ BATISTA, brasileiros, casados, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS para ciência da respectiva sentença prolatada por esta Juíza às folhas 50 e 5º dos referidos autos, datada de 20 de janeiro de 1988. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, sala do Cartório do 1º Ofício, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, (ILEGÍVEL), Escrevente Juramentado servindo de escrivão do Juízo na ausência do titular, datilografado e subscrevo.

Dra. ELENA FARAG  
Juíza de Direito do 2º Vara

##### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de quinze dias

A Dra. ELENA FARAG, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do processo nº 2.401/88 da Ação de Execução Hipotecária, que tramita perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, em que é exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA), e executados: a firma COMERCIAL DE OURO CILON LTDA., LUIZ CRISPIN DE ALBUQUERQUE e sua mulher MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ALBUQUERQUE, MASSILON OLIVEIRA ALBUQUERQUE e sua mulher JUDITH NEUSA DE SOUZA ALBUQUERQUE, atendendo ao que foi requerido a este Juízo por parte do exequente, pelo presente, com o prazo máximo de quinze (15) dias, a contar de sua publicação, ficam os executados MASSILON OLIVEIRA ALBUQUERQUE e MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ALBUQUERQUE, brasileiros, casados, comerciantes, estando em lugar incerto, CITADOS para virem pagar o débito reclamado nos autos acima citados, ou fazerem nomeação de bens à penhora, sob pena de, decorrido o prazo, serem penhorados tantos de seus bens quantos forem suficientes para a total liquidação da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, na sala do Cartório do 1º Ofício, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, (ILEGÍVEL), Escrevente Juramentado servindo de escrivão do 1º Ofício na ausência do titular, datilografado e subscrevo.

Dra. ELENA FARAG  
Juíza de Direito do 2º Vara

(Ext. nº 15180, Reg. nº 31919, Dia: 28/11/88)

EDITAL DE CITAÇÃO DE SELMA SUELY DOS SANTOS CARDO SO, com o prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo.

A DOUTORA MARIA CECILIA PEREIRA, 2ª Pretora do Cível e Comercio, resp. pela 12ª Vara Cível da Capital, na forma da lei.

FAZ SABER, a quantos o presente edital vierem ou de le conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR a Sra. SELMA SUELY DOS SANTOS CARDOSO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da Ação de Divórcio Litigioso, com fundamento no art. 40, da lei 6.515, requerido por ANTONIO HARCILDO DA COSTA CARDOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade a Trav. Nina Ribeiro nº 344, Camados, para que dentro do prazo legal conteste, querendo, a presente ação sob pena de revelia. DESPACHO Designo o dia 21.12.88, as 10 hs., para a audiência de conciliação previa. Cite-se a ré, para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se inclusive o M.P., Belém, 11.11.88. (a) Lilia Rosa Guimarães Azevedo. Juíza de Direito da 12ª Vara Cível. E, para que a interessada não possa de qualquer modo alegar ignorância, expedi o presente que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Maria Cecilia Pereira, escrivão datilografado e subscrevi.

MARIA CECILIA PEREIRA - 2ª Pretoria  
do Cível da Capital.  
(G. R. nº 24995)

#### JUIZO DE DIREITO DA 3ª. VARA PRIVATIVA DE MENORES ESCRIVÃO: EDMILTON SAMPAIO

##### EDITAL PRAZO DE 30 DIAS

#### CITAÇÃO DE JOÃO BATISTA ALVES BARATA

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 3ª. Vara Privativa de Menores, Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Pelo presente EDITAL com o prazo de 30 dias, fica citado o senhor João Batista Alves Barata, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência e responder aos termos da ADOÇÃO PLENA em relação ao menor A.S.B., requerida por Joaquim Manoel Fortes de Castro e Maria da Graça Avelino Forte de Castro, brasileiro, residentes nesta cidade, dentro do prazo de dez (10) dias. - Os fatos são os narrados na petição inicial do feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente EDITAL publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de setembro/1988. Eu, a) Ilegível, Escrivã, subscrevo.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Menores

(G. Reg. n. 24962)

##### EDITAL

##### PRAZO DE 30 DIAS

#### CITAÇÃO DE LEONICE GOMES CARDOSO

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 3ª. Vara Privativa de Menores, Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil.

Pelo presente EDITAL com o prazo de 30 dias, fica citada a senhora Leonice Gomes Cardoso, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência e responder aos termos da ADOÇÃO PLENA em relação ao menor D.A.G.C., requerida por Emmanuel Simões Rodrigues Filho e Martene Leal Rodrigues, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, dentro do prazo que a lei lhes faculta (10 dias) e os fatos são os alegados na petição inicial do feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente EDITAL devidamente publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. - Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10. dia do mês de setembro/1988. - Eu, a) Ilegível, Escrivã, subscrevo.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito

(G. Reg. n. 24962)

#### CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO

##### EDITAL

#### CITAÇÃO DE GEREMIAS GOMES DA SILVA E CELIA VANDA PEREIRA DA SILVA

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 3ª. Vara de Menores, Comarca de Belém, Estado do Pará, Brasil, etc.

Pelo presente EDITAL, ficam CITADOS os senhores Geremias Gomes da Silva e Celia Vanda Pereira da Silva, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para dentro do prazo de trinta (30) dias tomarem conhecimento e responderem aos termos da Ação de ADOÇÃO PLENA requerida por Ariosto Pontes e Marizete Rebelo Pontes, em relação a menor G.P. da S. - O feito se processa perante o Juízo de Menores, 3ª. Vara, desta Comarca e os fatos são os narrados na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância é o presente EDITAL publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro/1988. Eu, a) Ilegível, Escrivã, subscrevo.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito

(G. Reg. n. 24962)

##### EDITAL

#### CITAÇÃO DE JOSÉ BARBOZA CARDOSO

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 3ª. Vara de Menores, Comarca de Belém, Estado do Pará - Brasil.

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. José Barbosa Cardoso, brasileiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a tomar conhecimento e responder aos termos da Ação de DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER requerida por Edson de Almeida Couto Bo. Curador de Menores, desta Capital, em relação às menores E.E. e S.D.C. - O feito se processa perante o Juízo de Menores da 3ª. Vara desta Capital, sito no Palácio da Justiça, 2º. andar, prédio anexo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância é o presente EDITAL publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de Setembro/1988. Eu, a) Ilegível, Escrivã, subscrevo.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Menores

(G. Reg. n. 24962)

#### JUIZO DE DIREITO DA 3ª. VARA DE MENORES DA CAPITAL

##### EDITAL NO PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Carmencin Marques Cavalcante, MMa. Juíza de Direito da 3ª. Vara Privativa de Menores desta Capital, por nomeação legal etc...

FAZ SABER aos que o presente edital fica CITADA a senhora Tatiana do Socorro Martins Guimarães, brasileira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a tomar conhecimento e responder aos termos da Ação de ADOÇÃO PLENA cumulado com pedido de verificação de situação irregular, requerida por Manoel do Carmo Gonçalves e S/mulher, em relação ao menor L.G.M.G. - O feito se processa perante o Juízo de Direito da 3ª. Vara de Menores, sito no Palácio da Justiça, 2º. andar, prédio anexo. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias de outubro de 1988. Eu, a) Ilegível, Escrivã, subscrevo.

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

(G. Reg. n. 24962)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PLATA DE JULGAMENTOS

O Secretário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte, julgará, na sessão a ser realizada no dia 29 de novembro de 1988, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

a) Processo nº 881156-00  
Interessado: Hermógenes Furtado dos Santos  
Origem : Prefeitura Municipal de Melgaço  
Assunto : prestação de contas de 1987  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

b) Processo nº 881826-00  
Interessado: Mário Quaresma Monteiro

Origem : Câmara Municipal de Alenquer  
Assunto : prestação de contas de 1987  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

c) Processo nº 880859-00  
Interessados: Raimundo Nizomar Monteiro Macedo e Erecina de Moraes Borges  
Origem : Câmara Municipal de Curuçá  
Assunto : prestação de contas de 1987  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

d) Processo nº 881827-00  
Interessado: Orlando da Silva Pinheiro  
Origem : SAAE de São Domingos do Capim  
Assunto : Recurso à decisão do Conselho nas contas de 1984  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1988.

a) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
Secretário

(G. R. nº 24998)

##### EDITAL Nº 293/88

(Processo nº 883359-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. TÂNIA REGINA MORAES DE OLIVEIRA e LAURO DA CUNHA BRITO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. TÂNIA REGINA MORAES DE OLIVEIRA e LAURO DA CUNHA BRITO, ex-presidente e presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 883359-00, referente à Tomada de Contas realizada em 1984 e Inspeção Extraordinária nas contas de 1985 e 1986, daquela Câmara.

Belém, 24 de novembro de 1988

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente

##### EDITAL Nº 294/88

(Processo nº 01472/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ESMELINO BRAGA DO NASCIMENTO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. ESMELINO BRAGA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01472/87, referente a Inspeção Ordinária realizada nas contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, exercícios financeiros de 1982 a 1986.

Belém, 24 de novembro de 1988

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente

(G. R. nº 24996-Dias 28/11, 02 e 07/12/88)

##### EDITAL Nº 296/88

(Processo nº 01705/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. ANTONIO VIEIRA LIMA e JONAS MARTINS SANTOS.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. ANTONIO VIEIRA LIMA e JONAS MARTINS SANTOS, presidente e ex-presidente da Câmara Municipal de Redenção do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01705/87, referente à Prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 25 de novembro de 1988

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente

(G. R. nº 24997-Dias 28/11, 02 e 07/12/88)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, às folhas 61, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apta., TUCURUVI AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA e PAULINO DE ALMEIDA GOELHO e sua mulher (adv. Dr. ORLANDO MELO E SILVA) e, Apdo., BANCO DO BRASIL S/A (adv. Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA e na petição de desistência de recurso e homologação de acordo, exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc."

Homologo o acordo firmado pelas partes, constan te das folhas 57 a 60.

Ao Sr. Escrivão para as providências legais. Publique-se.

Belém, Pará, 09 de setembro de 1988.

(a) CALISTRATO MATTOS, Relator.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, OLIVINHO TOSCANO, escrivão, este subscrevi.



ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 02 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS

DA CAPITAL

Rectes : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Maria de Fátima Varela Fava (adv. José Odalín Santos)
Recdos : Os mesmos
Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recte : Eponina Astréa Santiago Palmeira (adv. Djalma de Oliveira Farias)
Recdos : Maria de Fátima Lima Reis Coutinho, Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho e outros (adv. Flávio de Carvalho Maroja)
Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recte : Mário Ribeiro (adv. Raimundo N. Fidellis)
Recda : A Justiça Pública
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recte : Orlando Cabral Cardoso (adv. Joselisa Corte-Kauffman)
Recda : A Justiça Pública
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS

DA CAPITAL

Rectes : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Mauro Orlando Pimenta Gonçalves (adv. Wilson Gaia Farias)
Recdos : Os mesmos
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS

DA CAPITAL

Rectes : A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Nazareno Campos da Silva (adv. Raimundo Pereira Cavalcante)
Recdos : Os mesmos
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS

DA CAPITAL

Rectes : O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e Edilson da Conceição Pereira (adv. Hélio Mendonça de Campos)
Recdos : Os mesmos
Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS

DA CAPITAL

Rectes : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Miguel Trindade Barbosa (adv. Wilson Gaia Farias)
Recdos : Os mesmos
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS

DA CAPITAL

Rectes : A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício, Luíza da Silva Souza e outro (adv. Raul de Jesus Valente)
Recdos : Os mesmos
Relator : Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS

DA CAPITAL

Rectes : A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal e José Moreira Alencar (adv. José Odalín Santos)
Recdos : Os mesmos
Relator : Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 25 de novembro de 1988

Gengis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 02 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE ABAETETUBA

Apte : Miguel da Costa Rodrigues (adv. José Bonifácio Pimentel de Sena)
Apda : Felismina Claudomira de Lima Rodrigues (adv. Suzana Christina Dias da Silva)
Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes : Yoeda Nazaré de Siqueira Corrêa Penalber e outra (adv. Flávio de Carvalho Maroja)
Apda : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (adv. Carlos Alberto Miranda Gomes)
Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL

Apte : G.S. Barros (adv. Euni de Souza Prates)
Apdo : Irmãos Casemiro Ltda. (adv. Sábato Giovanni Megale Rossetti)
Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : BANCO Bamerindus do Brasil S/A. (adv. Vicente Bueno)
Apda : SACOR Agroindustrial Ltda. (adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)
Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

APELAÇÃO CÍVEL DE VIGIA

Aptes : Raimunda Lopes dos Santos, Melquiades da Silva e outros (adv. Donato Cardoso de Souza)
Apdos : Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro e s/mulher e outros (avds. Maria Emília Rebêlo de Oliveira)
Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Antonio Severino (adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Apdo : Alberto Solheiro de Oliveira (adv. Thales Eduardo R. Pereira)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Roseli Maria Costa da Silva (adv. Francisco Nunes Salgado)
Apda : Auxiliar Seguradora S/A. (adv. Wilton Nery dos Santos)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

APELAÇÃO CÍVEL DE MARABÁ

Apte : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Marabá-Pa. (adv. Ronaldo Giusti Abreu)
Apda : Cooperativa Mista dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Marabá (adv. Vanduir José de Lima)
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 25 de novembro de 1988

Gengis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E.

(GT nº 24995)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

Table with columns: PROCESSO Nº, NOME, DENOMINAÇÃO, ÁREA(HA), MUNICÍPIO, PORTARIA. Lists various land donation cases.

Table with columns: Nº, Nome, Denominação, Área, Município, Portaria. Continuation of land donation cases.

Belém(PA), 24 de novembro de 1988

WALCYR MONTEIRO
Presidente

(Ext. nº 15190, Reg. nº 31931, Dia: 28/11/88)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADA: FIRMA CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. - OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a executar para o IPASEP, pelo regime de empreitada, as obras relativas à construção de 105 Unidades Habitacionais, inclusive urbanização, sistema viário e infra-estrutura, no terreno do IPASEP, localizada na Rodovia Tapana, área denominada "Cidade Satélite Nupelandia", Município de Ananindeua, neste Estado. - VALOR: Cr\$-278.864.316,75 - PRAZO: 09 meses - DATA DA ASSINATURA: 16.11.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS-Presidente do IPASEP - JOSE LOBATO FRANCO e HAROLDLO LOBATO FRANCO-P/CONTRATADA.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: CHARONE & RODRIGUES LTDA. (LABORATÓRIO MAJER DE ANÁLISES CLÍNICAS) - OBJETO: A prestação de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e outros aos beneficiários do IPASEP - VALOR: Cr\$-50.000,00 - PRAZO: 01.11.88 a 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 31.10.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS-Presidente do IPASEP - RAIMUNDO TARCISO DE SOUZA RODRIGUES-P/CONTRATADO.

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Ficam alterados no Anexo II do CONVENIO original, os seguintes elementos a seguir identificados:
001 - FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS

- 002 - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE AUXÍLIOS E SERVIÇOS
003 - S A S - DEPENDENTES
004 - CONTROLE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-CAM
005 - PAGAMENTO CALCULADO
006 - FORNECIMENTO DE ÁREA EM DISCO
007 - ALOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
1.2 - Os volumes e preços dos serviços indicados, estão especificados em anexo a este instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - Fica acrescido ao valor constante no item 6.1, da Cláusula Sexta do CONVENIO original, a importância de Cr\$-8.179.677,22 (OITO MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE CRUZADOS E VINTE E DOIS CENTAVOS)
2.2 - As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da Dotação Orçamentária do Cliente, recebendo a seguinte classificação:

- ATIVIDADE : SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MICRO FILMAGEM 2.006
NATUREZA DA DESPESA
- 3.0.0.0 : DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 : DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0 : SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS 8.179.677,22
- 3.1.3.2 : OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 - As demais cláusulas e condições do CONVENIO original, as quais não foram modificadas pelo presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas, estando em pleno vigor, para todos os fins de direito.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.
Belém, 26 de outubro de 1988
MARIAS DE NEVES SEIXAS
P/ IPASEP
CICERO RODRIGUES DE FREITAS
P/ PRODEPA
TESTEMUNHAS:
Elizana Nazareno de E. Santo
Leila Maria da Silveira



O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, VEM PELO PRESENTE "TERMO CIRCUNSTÂNCIA DO" ANULAR O CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO COM O SR. MOACYR FERREIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede neste Estado sito à Rua Senador Manoel Barata nº 50, neste ato representada por sua Presidente, MARIA DAS NEVES SEIXAS, brasileira, solteira, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 445.333-SSP/PA e CIC/MF nº 016073832/68, pelo presente torna nulo o contrato firmado em 19/06/88, com o Sr. MOACYR FERREIRA para locação do imóvel de propriedade do mesmo, localizado na Rua Santa Terezinha nº 171, no bairro do Centro, Município de Tucuruí-PA, em virtude da infringência do § 2º do art. 44, da Lei 5416 de 11 de dezembro de 1987.

Belém, 15 de novembro de 1988.

MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: FELINTO BENTES MARINHO; OBJETO: A prestação de Serviços Médicos - VALOR: C\$ 160.000,00 - PRAZO: 02.01.88 a 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 09.11.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS- Presidente do IPASEP.

(Ext. nº 15192, Reg. nº 31935, Dia: 28/11/88)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA Port. nº623/88-Designar, JOSÉ MOACYR CHAGAS, Procurador da Fazenda Estadual, CASEMIRO ESTÁCIO DA SILVA e LEONARDO SEVERO PINA, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem sindicância a fim de apurar irregularidade apontadas no expediente acima mencionado.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM. Port. nº266/88-1. Tornar sem efeito a Portaria nº 260 de 18.11.88.

2. Designar, CARMEM SILVIA RODRIGUES PEREIRA, LÚCIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA e MARILENE SOUZA DE BRITO, para sob a presidência do primeiro constituirem comissão de licitação destinado a compra de 02 (duas) Embarcações.

Marly das Graças Nogueira Mirlha

Diretora Geral de Administração

CONSELHO DE RECURSOS FISCALS DO ESTADO DO PARÁ

1ª. CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia sete (7) de dezembro de 1988 para julgamento do recurso abaixo discriminado:

Nº 664 - em que é recorrente Cia Agropecuária Santa Maria da Canarana S/A., inscrita Estadual nº15.110839-0 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-7ª. Região Fiscal, sen do relator o Conselheiro Salomão Escuy Soares.

Secretaria Geral do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1988

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário Geral

(Ext. nº 15187, Reg. nº 31927, Dia: 28/11/88)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA

Extrato do Contrato de Empreitada PG-39/88. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a CONSTRUTORA NAZARE LTDA. Proc. 3764/88. Fundamento Legal: Consulta S/Nº-DR-0. Objeto: Restauração e Tratamento Superficial Asfáltico da Rodovia PA-454, trecho PA-242/Augusto Corrêa com 9,40 kms. Prazo: 30 dias. Valor: C\$ 49.729.642,47. Dotação: 32.01-\*, FUNDEPARA-0309831.112; 4130.00. Convênio 33/87-SEPLAN/DERPA 5º Termo Aditivo. Sub-Empenho 001/88-SE0. Belém, 11/11/88. Eng. Adelerme Maués Cavalcante- Diretor Geral do DERPA e Bel. José Gimeses Pereira - Diretor da EMPREITEIRA.

Extrato do Contrato de Empreitada PG-40/88. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a CONSTRUTORA NAZARE LTDA. Proc. 3774/88. Fundamento Legal: Consulta S/Nº-DR-0. Objeto: Restauração e Tratamento Superficial Asfáltico da Rodovia PA-451, trecho Tome Açú/Quatro Bocas com 12 kms. Prazo: 30 dias. Valor: C\$ 47.136.458,12. Dotação: 32.01-\*, FUNDEPARA-0309831.112; 4130.00. Convênio 33/87-SEPLAN/DERPA 5º Termo Aditivo. Sub-Empenho 002/88-SE0. Belém, 11/11/88. Eng. Adelerme Maués Cavalcante- Diretor Geral do DERPA e Bel. José Gimeses Pereira - Diretor da EMPREITEIRA.

Extrato do Contrato de Empreitada PG-41/88. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a CONSTRUTORA NAZARE LTDA. Proc. 3775/88. Fundamento Legal: Consulta S/Nº-DR-0. Objeto: Serviços Rodoviários na Ligação de Augusto Corrêa a Peri Miri. Prazo: 30 dias. Valor: C\$ 36.970.478,00. Dotação: 32.01-FUNDEPARA-0309831.112; 4130.00. Convênio 33/87-SEPLAN/DERPA-5º Termo Aditivo. Sub-Empenho 003/88-SE0. Belém, 11/11/88. Eng. Adelerme Maués Cavalcante-Diretor Geral do DERPA e Bel. José Gimeses Pereira Diretor da EMPREITEIRA.

(T. nº 12001, Reg. nº 31934, Dia: 28/11/88)

EDITAL JUDICIAL

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Werther Benedito Coelho, MMª Juiz de Direito da 13ª Vara Cível, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dale tiverem conhecimento, que tramite neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de Execução, proposta por ALACY VIANA NAHUM contra JOSÉ RIBAMAR SOARES LEAL e sua mulher ALCINA ELISA FERREIRA LEAL, brasileiros, ele médico veterinário, ele odontólogo, residentes e domiciliados nesta Cidade na Trav. Aristides Lobo, nº 818, mas, atualmente, em lugar incerto e não sabido, o que impediu o Oficial de Justiça, encarregado das diligências, de citá-los pessoalmente, em razão do que procedeu o ARRESTO do terreno medindo 14,25ms. de frente, por 15ms. de fundos, edificado com um prédio em alvenaria de dois pavimentos e coletado com o nº 818 da Rua Aristides Lobo, nesta Cidade, Registro de Imóveis do 1º Ofício de H. 26, livro 2, nº R-1-8720, de propriedade dos Executados, que ficou, por este edital, citados, com prazo de 20 dias, contados a partir da última publicação, para, em 24 horas, pagarem a importância de C\$ 21.867,00 (Vinte e um mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros) e acessórios, sob pena de, não o fazendo, ser convertido em penhora o arresto do bem, já descrito, ficando,

ainda, INTIMADOS para, no prazo legal, oporem embargos à Execução, querendo, sob pena do que estabelece o art. 285, 2ª, parte, do C.P.C. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e os mesmos não aleguem ignorância, será este edital publicado na forma da lei, dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 22 dias do mês de novembro de 1988. Eu, a) Ilegal, escrevi o subscrevi. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital.

(T. nº 12000, Reg. nº 31933, Dia: 28/11/88)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA CGC(MF) Nº 04.896.759/0001-55 - COMUNICAÇÃO DE ATTO RELEVANTE Comunicamos que em data de 04 de novembro de 1988 o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, subscrevu 2.910.360 (Dois milhões, novecentas e dez mil, trezentas e sessenta) ações preferenciais classe "D" desta empresa, ao valor de emissão de C\$ 66,72 (sessenta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) cada totalizando a subscrição o valor de C\$ 195.999.939,00 (Cento e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros). Esta classe de ações preferenciais foi criada pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de outubro de 1988, que autorizou sua emissão. Belém (PA), 23 de novembro de 1988 - A DIRETORIA.

(Ext. nº 15191, Reg. nº 31932, Dia: 28/11/88)

AGROTASA - AGROPECUÁRIA VALE DO RIO TAPAJÓS S/A - CGC/MF. 04.378.824/0001-50. EXTRATO DA R.C.A. REALIZADA NO DIA 31.10.88. CAPITAL AUTORIZADO: C\$ 100.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: C\$ 57.082.848,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: C\$ 57.082.848,00. Os oito horas do dia 31/10/88, na sede social, sito à Av. Rui Barbosa nº 789 altos, na cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Empresa, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 19.882.000 de ações preferenciais nominativas, no valor nominal de C\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no montante de C\$ 19.882.000,00 (Dezenove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil cruzeiros), relativo ao exercício de 1988, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS nº 03756/88 de 26.09.88. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 31.10.88, assinado pelo senhor DARIOMAR DA COSTA COIMBRA, representante da Empresa, pelo senhor MARIO JORGE BRINGEL, Diretor Financeiro e ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA, chefe de Deptº de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 16/11/88, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 001749 do dia 21.11.88, Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 15188, Reg. nº 31929, Dia: 28/11/88)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA CAMPINA AMAC, FUNDADA EM 23 de Junho de 1988.

Denominação: Associação dos Moradores e Amigos da Campina - AMAC Natureza Jurídica: Associação Filantrópica sem fins lucrativos. Patrimônio: Contribuições mensais, doações e subvenções. Duração: Prazo indeterminado. Finalidade: Promover a defesa social de seus membros e de toda a comunidade. Sede: Trav. Moura Carvalho, nº 70 - Icoaraci-Belém/Pará. Administração: Assembleia Geral e Diretoria. Mandato: Prazo de 4 (quatro) anos. Representação: Será representada pelo Presidente, isoladamente ou em conjunto com o vice-Presidente. Sócios: Contribuintes, não respondendo subsidiariamente pelos encargos da Associação. Estatuto: Poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. Extinção: Poderá ser dissolvida por decisão da maioria da Assembleia Geral Extraordinária. Destino do Patrimônio: Em caso de dissolução, seu patrimônio será doado a uma instituição com fins sociais. Diretoria: Presidente: Moacyr Alves de Melo; Vice-Presidente: Maria do Fátima da Luz; Secretária: Madalena Paulino de Sampaio; 2ª Secretária: Odeete Gomes Bandeira; 1º Tesoureiro: José Wanderley de Souza Sampaio; 2º Tesoureiro: Ruth Cella Filgueira da Luz. Icoaraci, 23 de Junho de 1988 MOACYR ALVES DE MELO Presidente (CONV. Nº67-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E TRABALHADORES RURAIS DA ILHA DE OUTEIRO, FUNDADA EM 06 de agosto de 1988.

Denominação: Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Ilha de Outeiro - APTRIO. Natureza Jurídica: Associação Comunitária sem fins lucrativos. Patrimônio: Contribuições mensais e doações e subvenções. Duração: Prazo indeterminado. Finalidade: Colaboração recíproca entre seus associados. Sede: Av. Jader Barbalho nº 10 - Ilha do Outeiro - Belém/Pará. Administração: Assembleia Geral, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal. Mandato: 03 (três) anos. Representação: Presidente da Diretoria. Sócios: Contribuintes, não respondendo pelos encargos da Associação. Estatuto: Poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. Extinção: Poderá ser dissolvida pela maioria da Assembleia Geral Extraordinária. Destino do Patrimônio: A cargo da Assembleia Geral Extraordinária. Diretoria: Presidente: Carlos Dionísio Pereira Coutinho; Vice-Presidente: Apolinário Barros Baía; 1º Secretário: Lucilene Rodrigues; 2ª Secretária: Elizabete Passos de Souza; 1º Tesoureiro: José Magalhães; 2º Tesoureiro: Luiz Dantas Maciel; Diretor Social: Raimundo Daniel Andrade; Diretor de Esporte: José Moraes Teixeira; Conselho Fiscal: Raimundo Moraes Nonato; Manoel Ribamar Ribeiro e Daniel Moura Vilhena. Outeiro, 06 de agosto de 1988 CARLOS DIONÍSIO PEREIRA COUTINHO Presidente (Conv. Nº68-SEJU)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 624 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988

A Diretores do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 107 da Lei n.º 749 de 24.12.53, à funcionária Cibele do Socorro Moraes dos Santos, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Classe "A", lotada nesta Secretaria, 90 (noventa) dias de Licença Repouso, no período de 09.12.88 a 08.03.89, Lendo 5334.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS

Diretora do DEPAD/SEAD

(G. Reg. n.º 24982)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o interesse do serviço:

ATO Nº 118, de 21.11.88 - RESOLVE DESIGNAR a Analista de Sistemas HELINEYDE COSTA DE SOUZA, para exercer o encargo de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência, com atribuição de Gratificação pela Representação de Gabinete a nível de Assistente Administrativo, a partir desta data.

ATO Nº 119, de 21.11.88 - RESOLVE DESIGNAR o Procurador JORGE HENRIQUE GALVÃO DA COSTA, para exercer o encargo de Assistente do Gabinete da Presidência com atribuição de Gratificação pela Representação de Gabinete a nível de Assistente, a partir desta data. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS, Presidente.

(Ext. nº 15189, Reg. nº 31930, Dia: 28/11/88)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

18.11.88.

(Nºs. 1.431 a 1.472/88)

AC. Nº 1.431/88. PROC. TRT RO 1.296/88. 5ª JCU

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Arte

de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ANTONIO ALMIR ALVES DE OLIVEIRA (Dr. Ubiratã de Aguiar e Vânia A. Pessoa). Recorrida: ASO METAL S/A (Drs. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e Heliomar Gonçalves de Matos).

EMENTA: Trabalho desenvolvido com habitualidade, nas dependências da empresa e sob vigilância desta, traduzem vínculo de emprego.

Pagamento à base de produção é previsto como forma válida de remunerar o empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reconhecerem provada a relação de emprego entre as partes, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. Nº 1.432/88. PROC. TRT RO 1.166/88. 2ª JCU de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: JOSÉ CARLOS BATISTA DE SOUZA (Dr. João José Soares Geraldo). Recorrida: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros).

EMENTA: Pedido de dispensa de empregado rural, que a instrução processual revela possuir instrução deficiente, considera-se feita sob coação moral, se precedida por privação de liberdade da parte de prepostos da empresa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para mandarem incluir na condenação as parcelas ligadas à resilição imotivada; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de C\$1.559,28 sobre C\$20.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.433/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.081/88. 7ª JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamado: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO-CNPq (Drs. Waldir Oliveira da Costa e outros). Recorrida-reclamante: MARIA ELIZABETH VAN DEN BERG (Drs. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros).

EMENTA: Quando o Judiciário Trabalhista entender que houve a falta praticada pelo empregado mas reconhecer a desproporcionalidade entre a falta e a punição, na impossibilidade de dosar a pena, deve cancelar a penalidade aplicada. Quem extrapola o direito, como o de punir, perde esse mesmo direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.434/88. PROC. TRT AI 1.405/88. JCU DE ALTAMIRA. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: MINERAÇÃO RIO JATOBÁ S/A (Dr. Guarim Teodoro Filho). Agravado: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA.

EMENTA: O depósito "ad recursum" deve ser prévio, isto é, antes da data da interposição do apelo. A comprovação da efetivação do depósito é que pode ser feita até o último dia do prazo: que a parte dispunha para recorrer (art. 7º da Lei nº 5.584, de 26.6.70).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manterem o despacho agravado.

AC. Nº 1.435/88. PROC. TRT RO 1.381/88. 2ª JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: MARIA LUCIRENE RODRIGUES DE SOUZA (Dr. Dinemir Pinheiro Oliveira). Recorrida: ALICE'S MODAS LTDA. (Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Maria Rosângela da Silva).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.436/88. PROC. TRT R EX OFF 1.415/88. JCU DE ABAETETUBA. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: MIGUEL ALCANTARA PANTOJA (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Odival Quaresma).

EMENTA: A condenação a ser revista incidu apenas sobre diferenças salariais e outras correlatas, tendo por base o piso nacional de salários. Nada a reparar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.437/88. PROC. TRT RO 1.334/88. JCU DE ABAETETUBA. Relatora: Juíza LYCIA OLIVEIRA. Recorrente: AUGUSTO DA SILVA TORRES (Drs. Maria José Cabral Cavalli e outra). Recorrida: LOCADORA BELAUTO LTDA. (Drs. Maria Lídia Bitencourt Rodrigues e outro).

EMENTA: Previsto em cláusula do contrato de trabalho a possibilidade de desconto por dano causado pelo empregado por negligência ou imperícia, o que a empresa fez, no presente caso, não foi indevido e nem exagerado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.438/88. PROC. TRT RO 1.082/88. 3ª JCU de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: HERANÇA DE DIVA GONÇALVES FERREIRA, representada por HELBA CRISTINA DE OLIVEIRA (Dr. Antônio Villar Pantoja e outro). Recorrida: PARADISE SEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).



**EMENTA:** Dívida de natureza trabalhista típica é a oriunda de adiantamento salarial devidamente comprovado nos autos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para rejeitarem a compensação da quantia de Cz\$23.000,00 (vinte e três mil cruzados) por não se tratar de dívida trabalhista, incluindo também juros e a correção monetária na forma do Decreto-Lei 2.322/87 sobre o saldo depositado pela empresa em juízo, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$2.158,08 sobre Cz\$30.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.439/88. PROC. TRT RO 1.141/88. 1ª JCY de Belém. Prolator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: EMEL ENGENHARIA LTDA (Dr. Ivo Paz de Oliveira e outro). Recorrido: JORGE FERREIRA (Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo e outros).

**EMENTA:** Implica em deserção, com a impossibilidade de conhecimento do apelo, a atitude da empresa de proceder ao depósito AD RECURSUM fora da sede do Juízo apelado.

**DECISÃO:** Por maioria de votos, não conheceram do recurso, em virtude do depósito recursal haver sido efetuado fora da sede. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 1.440/88. PROC. TRT R EX OFF 1.227/88. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: DAVID MODESTO AMADOR (Dr. Antônio dos Santos Dias). Reclamado: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Osvaldo Damasceno da Silva).

**EMENTA:** Provada a condição de empregado regido pela legislação trabalhista, é competente a Justiça do Trabalho para apreciar controvérsia que gira em torno de parcelas de direito autorizadas por lei.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.441/88. PROC. TRT RO 1.379/88. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOSÉ ANTONIO MOTA MENDONÇA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorrido: SOCOCO S/A - AGRO INDUSTRIAL DA AMAZONIA (Drª Maria José Faustino de Pinho).

**EMENTA:** Não se tratando de pequena empreitada, incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar postulação de saldo de empreitada.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.442/88. PROC. TRT RO 1.024/88. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CLÁUDIO DA COSTA SIQUEIRA e OUTROS (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros). Recorrido: CODEM - CIA. DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM (Drª Maria Tomázia Santos Duarte e outros).

**EMENTA:** Se as gratificações percebidas pelos reclamantes são salários adicionais, não podem ser computadas na remuneração média real para a conversão dos seus salários de cruzeiro para cruzado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandarem devolver aos reclamantes o valor das custas que depositaram para efeito de recurso; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.443/88. PROC. TRT AP 1.263/88. 1ª JCY de Belém. Relatora: Juiza LYGIA OLIVEIRA. Agravante: XEROX DO BRASIL S/A (Dr. Jorge Xerfan Neto). Agravada: ARACIR REGIS D'ALMEIDA (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e João Carlos Braga).

**EMENTA:** Na sentença exequenda, houve remissão expressa, no que concerne à prescrição das parcelas requeridas, aos termos da inicial da reclamação. E nesta se vê, sem qualquer dúvida, que os pleitos estão limitados aos dois anos antes de sua propositura.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento da contramutua, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe provimento para considerarem corretos os cálculos de fls. 143 a 144, elaborados pelo setor competente da MM. Junta de origem.

AC. Nº 1.444/88. PROC. TRT R EX OFF 1.448/88. JCY DE CAPANEMA. Relatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: DIOMEDES LEOPOLDINO DE OLIVEIRA. Reclamado: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA:** O Município reclamado, pessoa jurídica de direito público, está obrigado a cumprir as impositões do Decreto-Lei nº 2.335/87.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.445/88. PROC. TRT ED 1.582/88. Relator: Juiz RIDER BRITO. Embargante: APOLINÁRIO BARROS BAIA (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Embargado: ANTONIO DAMASCENO MEIRELES (Dr. Dilermundo de Assis Araújo).

**EMENTA:** Os Embargos de Declaração se constituem no meio hábil para suprir omissão em decisão proferida por Tribunal Regional do Trabalho.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos e os acolheram para proclarem prescritos os direitos anteriores a 22.3.86 e, em consequência,

mandaram excluir da condenação a parcela de dez contos indevidos relativos ao mês de fevereiro de 1986 e ao de março do mesmo ano, de 10 a 21.

AC. Nº 1.446/88. PROC. TRT RO 1.134/88. JCY DE BREVES. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: JUAREZ DUARTE MIRANDA (Dr. Antônio Sarmiento Guedes e Edson Sarmiento Guedes).

**EMENTA:** Não se corrige decisão que determinou o pagamento das parcelas porque não comprovado o pagamento alegado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade, da sentença, fundada em julgamento extra petita, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.447/88. PROC. TRT RO 1.179/88. JCY DE CAPANEMA. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: LUIZ GOMES DA SILVA (Dr. Raimundo Cetano de Souza Castro). Recorrido: MANOEL HELENO DA SILVA (Drª Maria da Paixão Chaves Gonçalves).

**EMENTA:** Inaceitável na Justiça do Trabalho, como forma de elidir a revelia da parte, atestado médico que não comprove a impossibilidade física de locomoção do empregador, ou de preposto seu, na data da audiência.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.448/88. PROC. TRT RO 1.243/88. 3ª JCY de Belém. Prolator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - ENASA (Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro). Recorrido: BRASILIANO BARBOSA RODRIGUES (Dr. Moisés Martins Porto).

**EMENTA:** Para deferimento do adicional de insalubridade, com fulcro na norma do art. 193 do estatuto consolidado, é imprescindível a realização de perícia técnica, atualizada, que caracterize, classifique ou delimite a atividade insalubre exercida pelo empregado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$2.958,08 sobre Cz\$50.000,00, valor da alçada.

AC. Nº 1.449/88. PROC. TRT R EX OFF 1.337/88. JCY DE ABAETETUBA. Relatora: Juiza LYGIA OLIVEIRA. Reclamante: LUIZ OTÁVIO DA SILVA MOREIRA (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Odival Quaresma).

**EMENTA:** Uma vez evidenciado pela documentação relativa a pagamento que o reclamante recebia a menor que o mínimo estabelecido pelo governo como salário do trabalhador brasileiro, impõe-se a condenação do reclamado na diferença salarial que constou da sentença recorrida, com as diferenças consectárias nas parcelas discriminadas na inicial.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.450/88. PROC. TRT RO 1.336/88. JCY DE ABAETETUBA. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: MAISA-MOJU AGROINDUSTRIAL S/A - reclamada, SIPASA-SERINGA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A - litisconsorte e SEMASA-SERVIÇOS MOTOCANIZADOS DA AMAZONIA S/A - litisconsorte (Dr. Edison Almeida). Recorrido: JOÃO DE OLIVEIRA DIAS (Dr. Odival Quaresma).

**EMENTA:** De recurso intempestivo não se conhece.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 1.451/88. PROC. TRT RO 1.274/88. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: MASERVA ENGENHARIA LTDA (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outros). Recorrido: ORLANDO MOREIRA MARQUES (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra).

**EMENTA:** A r. decisão a quo é irrevocável, consoante o disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, com a redação dada pela Lei nº 7.402, de 5 de novembro de 1985.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque incabível na espécie.

AC. Nº 1.452/88. PROC. TRT R EX OFF 1.202/88. JCY DE CAPANEMA. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Reclamante: ESPÓLIO DE RUBEM SANTA BRIGIDA BARROS, representado pela viúva, Senhora ESMERALDA SANTA BRIGIDA BARROS (Dr. Mairton Marques Carneiro). Reclamada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.

**EMENTA:** A pessoa jurídica de direito público interno deve ser citada na pessoa indicada expressamente pelo estatuto processual civil (art. 12, inciso II), sob pena de nulidade de todos os atos processuais posteriores.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, acolhendo a preliminar suscitada pelo Exmo. Juiz Relator, declararam nulo o processo, exclusive a petição inicial, por defeito formal de citação, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que proceda aos ulteriores de direito.

AC. Nº 1.453/88. PROC. TRT RO 1.251/88. JCY DE SANTARÉM. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrentes: RAIMUNDO ESTELIANO CAETANO DA SILVA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte) e M. J. E.

RODRIGUES - TITAN EMPREENDIMENTOS (Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares). RECORRIDOS: OS MESMOS e REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA (litisconsorte).

**EMENTA:** Considera-se empregado, a teor do art. 3º da CLT, o prestador de serviços de carga e descarga de caminhões pertencentes a empresa, cuja atividade econômica principal é exatamente a prestação de tais serviços.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, deram provimento ao recurso do reclamante para julgarem provado o vínculo empregatício e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para os ulteriores de direito, prejudicado o recurso da reclamada.

AC. Nº 1.454/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.324/88. 3ª JCY de Belém. Relatora: Juiza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). Recorrido-reclamante: MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA (Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira e outro).

**EMENTA:** O próprio reclamado, na contestação, incumbiu-se de evidenciar o tipo de relacionamento havido entre as partes, que foi mesmo o de emprego alegado na inicial. A contratação foi feita a título de "serviços prestados", mas para o exercício de função essencial ao funcionamento do órgão, havendo trabalho contínuo e regular por parte do reclamante, com o pagamento de salários através de verba especial. Preenchidos, portanto, os requisitos constantes do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.455/88. PROC. TRT RO 1.183/88. JCY DE MARABÁ. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: PAULO JOSÉ CRISTINO (Dr. Gilberto Alves e outra). Recorrido: BANCO REAL S/A (Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outro).

**EMENTA:** Deve ser recebida com reserva a declaração de preposto de estabelecimento bancário, exercente de cargo de confiança e, portanto, interessado no deslinde da demanda. Na apuração da efetiva jornada de trabalho do empregado, mais vale o depoimento de testemunha, cuja precisão relativa aos fatos não é matemática, mas apresenta razoável coerência com a matéria de fato constante dos autos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para concederem ao reclamante quatro horas extras por dia, com acréscimo de 40%, adicional noturno de 35%, diferenças salariais e de horas extras, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se os limites da prescrição bienal, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$4.155,68 sobre Cz\$100.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.456/88. PROC. TRT RO 1.103/88. JCY DE SANTARÉM. Prolator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Benedito Fernandes da Silva). Recorrido: ANTONIO JOSÉ FABIANO SEIFERT SIMÕES (Dr. Miguel Borghazan e outro).

**EMENTA:** Comete a falta grave de desídia o empregado exercente de função de chefia que, por desleixo ou descuidado, permite que subalternos causem prejuízos à empregadora.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para considerarem provada a justa causa para a dispensa do reclamante e, consequentemente, retiraram da condenação as parcelas relacionadas à justa causa; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 1.457/88. PROC. TRT RO 1.152/88. JCY DE ABAETETUBA. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A (Dr. Iraelides Holanda de Castro). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TUCURUÍ (Drª Rosa Ângela G. Ramos e outros).

**EMENTA:** I - No caso de discussão acerca de adicional de periculosidade (Lei 7.369/85), só a perícia técnica (CLT: art. 195) pode aquilatar a situação fática dos trabalhadores de modo a justificar o deferimento, inaplicável a inspeção judicial.

II - A remuneração adicional de que trata a Lei 7.369/85 depende do exercício das atividades constantes do quadro específico, com permanência habitual na área de risco, executando ou aguardando ordens, e em situação de exposição contínua (art. 2º, inciso I).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reduzirem a condenação na parcela de adicional de periculosidade (30% sobre o salário-base percebido, sem os acréscimos resultantes de gratificação, prêmio ou participação nos lucros), apenas à categoria dos eletricitistas e ajudantes de eletricitistas. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.458/88. PROC. TRT R EX OFF 1.226/88. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Reclamante: RIVALDO AMARO DA SILVA CRUZ (Dr. Pedro Paulo Franco Antunes e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECON - SECRETARIA DE ECONOMIA (Drª Ana Ségria Cal Fonseca).

**EMENTA:** A falta grave de improbidade deve resultar sobejamente comprovada na instrução proces-



sual, sob pena de não ser acatada pela Justiça obreira.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.459/88. PROC. TRT RO 1.030/88. 7ª JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRA TEL (Dr. Atahualpa Fernandes Neto e outros). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA (Dr. João Rodrigues de Souza).

**EMENTA:** É inconstitucional a norma constante do item VIII, do art. 1º do DECRETO-LEI Nº 2.425, de 07.04.88.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de deslocamento de competência e de ilegitimidade ativa por parte do Sindicato recorrido, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria absoluta dos membros do Tribunal presentes a esta sessão, declararam inconstitucional o Decreto-Lei Nº 2.425, de 07.04.88, quanto ao item VIII do artigo 1º; no mérito, por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para determinarem que os pagamentos das diferenças de salários e consequentes, de correntes da aplicação dos percentuais das URPs de abril e maio de 1988, sejam feitos aos empregados da reclamada-recorrente, representados ou substituídos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Pará, somente após o trânsito em julgado da sentença condenatória, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.460/88. PROC. TRT RO 1.097/88. 7ª JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: DARLINDO CARVALHO VALENTE (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorrido: SELTOM HOTÉIS S/A (Dr. Osvaldo Pojucan Tavares Júnior e outro).

**EMENTA:** Como o aviso prévio incorpora o tempo de serviço, devido é o abono salarial previsto no artigo 1º do Decreto-Lei 2.352/87.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferirem ao reclamante o abono salarial previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.352/87 e consequentemente a diferença na parcela deferida e nas pagas na rescisão contratual, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$1.739,28 sobre Cz\$23.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.461/88. PROC. TRT R EX OFF 1.164/88. 4ª JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO VALE (menor, assistido pela Procuradoria Regional do Trabalho). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Calilo Kzan Neto).

**EMENTA:** Devida é a parcela de gratificação de Natal cujo pagamento não foi comprovado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida, determinando seja corrigida a capta do processo para que nela conste "incapaz", onde consta "menor", determinando, ainda, seja feita uma correção técnica de detalhe na conclusão da sentença para que conste como devida a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, se ainda não houver sido feita.

AC. Nº 1.462/88. PROC. TRT R EX OFF 1.208/88. 2ª JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: HELIO OLIVEIRA SOUZA (Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

**EMENTA:** Por ter menos de um ano de serviço e ter sido despedido imotivadamente faz jus ao FGTS no código 01, bem como sobre a gratificação de Natal (art. 99 do REFUNGATS).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.463/88. PROC. TRT R EX OFF 1.217/88. JCU DE MARABÁ. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: MARIA DOS SANTOS AZEVEDO. Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Vicente Lima Moraes e outros).

**EMENTA:** Confirma-se decisão devidamente apreciada na instância a quo.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.464/88. PROC. TRT RO 1.186/88. 4ª JCU de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: JURANDIR MENDES CARDOSO (Dr. Paulo César de Oliveira e outra). Recorrido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Dr. Cléber Saraiva dos Santos).

**EMENTA:** Não faz jus a equiparação por salários, o empregado cujo paradigma executa tarefas de maior importância e com exigência de maior conhecimento técnico.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 1.465/88. PROC. TRT RO 1.219/88. 6ª JCU de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: JOÃO MARTINS FEITOSA (Dr. Izete Gomes de Costa). Recorrido: JOSÉ MARIA VIEIRA FILHO-PROJETO ESTRUTURAL.

**EMENTA:** Comprovado pelo empregador o efetivo depósito da verba relativa ao FGTS, descabe pedido do reclamante visando à condenação do empregador no mesmo sentido.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida; quanto à petição de fls. 47, não foi conhecida porque intempestiva.

AC. Nº 1.466/88. PROC. TRT RO 1.206/88. 3ª JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A (Dr. Raimundo Costa e outro). Recorrido: SEBASTIÃO ALVES DO NASCIMENTO FERNANDES DE OLIVEIRA.

**EMENTA:** Confirma-se sentença que deferiu horas extras baseada no depoimento da testemunha do banco reclamado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.467/88. PROC. TRT R EX OFF 1.235/88. 3ª JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: MARIA NANCY PAIXÃO DOS SANTOS (Dr. José Gímenes Pereira). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA (Drª Ana Ségria Cal Fonseca).

**EMENTA:** Lavadeira que presta serviço à reclamada com subordinação e remuneração, mesmo à domicílio, faz jus ao Piso Nacional de Salário.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.468/88. PROC. TRT RO 1.250/88. JCU DE SANTARÉM. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ODAIR NOGUEIRA DE QUEIROZ (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrida: TAPAJÓS VEÍCULOS LTDA.

**EMENTA:** O reconhecimento do vínculo empregatício, independe da vontade das partes, estando disciplinado por normas legais irrenunciáveis.

Persistiu o relacionamento de emprego por todo o período de prestação de serviços, sendo nulo o registro de saída, na CTPS do reclamante em 6.5.86.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reconhecerem como vigente o contrato de trabalho por todo o período alegado na inicial, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cz\$207.333,34 (duzentos e sete mil, trezentos e trinta e três cruzados e trinta e quatro centavos) a título de aviso prévio, férias simples e, em dobro, gratificação natalina dos anos 86, 87 e 88, além dos valores dos depósitos do FGTS a serem apurados em liquidação, devendo a CTPS do reclamante ter a saída retificada para 2.2.88, feitos os registros relativos às alterações salariais, conforme a fundamentação, mais juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$9.155,68 sobre Cz\$350.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.469/88. PROC. TRT RO 1.215/88. 6ª JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: SIGLA ESTRELA DO NORTE-MIGUEL ALEXANDRE PINHO (Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e outra). Recorrida: ALDINEIA DA SILVA GALHARDO (Drª Olga Bayma da Costa e outros).

**EMENTA:** O depósito ad recursum deve corresponder ao valor de referência vigente por ocasião da interposição do recurso. Inobservando o dispositivo legal que trata da matéria (§ 1º do art. 899 da CLT) a reclamada concorreu para a deserção do seu apelo.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.470/88. PROC. TRT RO 1.314/88. 6ª JCU de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: FERNANDO ROBERTO VASCONCELOS DE SOUZA (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrida: INDATÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA (Dr. Amauri Fiaciola de Souza).

**EMENTA:** O tempo em que o empregado fica à disposição do empregador é considerado como horas extraordinárias.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação quatro horas extras diárias, conforme a fundamentação, mais as diferenças consequentes, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$2.567,04 sobre Cz\$15.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.471/88. PROC. TRT RO 1.185/88. 4ª JCU de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrente: LOUDIMAR DA CRUZ RODRIGUES (Dr. Joaquim Dias de Carvalho e outro). Recorrido: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA (Drª Elza Maria Machado dos Santos de S. Franco).

**EMENTA:** GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Exercendo função gratificada, prevista em norma aprovada pela entidade reclamada, a reclamante faz jus à gratificação de função e seus consectários, cujo pagamento não pode ficar condicionado ao exclusivo arbítrio do empregador.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para condenarem o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas de gratificação de função vencidas e vincendas, diferença de 13º salário e de férias, assegurados juros de mora e correção monetária, conforme a fundamentação; por maioria de votos, determinaram a aplicação do princípio de prescrição bienal aos direitos reconhecidos. Custas de Cz\$3.245,44 pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em Cz\$50.000,00.

AC. Nº 1.472/88. PROC. TRT DC 727/88. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: SINDICATO RURAL DE CASTANHAL e OUTROS (22) (Drs. Thadeu de Jesus e Silva e outros).

**EMENTA:** Sindicato representativo da categoria profissional diferenciada.

Rejeitam-se as preliminares de exclusão suscitadas por algumas demandadas, por falta de arrimo legal.

Piso salarial mantido nos termos da sentença normativa anterior. Outras vantagens deferidas também em razão de conquista anterior da categoria e da justiça das reivindicações.

Reajuste e produtividade, conforme as prescrições legais.

**DECISÃO:**

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo, rejeitando a preliminar de exclusão, formulada pelos demandantes Sindicato da Indústria da Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Sábões e Velas do Estado do Pará, Sindicato das Indústrias de Pesca do Estado do Pará, Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará, Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do Estado do Pará, Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Pará, Sindicato da Indústria da Construção Civil, Federação do Comércio do Estado do Pará, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém, Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de Belém, Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Pará, Sindicato Rural de Ananindeua e Federação da Agricultura do Estado do Pará, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, excluir da lide o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Por unanimidade - Os salários dos profissionais representados pelo sindicato demandante serão reajustados, a contar de 1º de junho de 1988, mediante a aplicação de 359,92%, sobre os salários de maio de 1987, compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período dos doze meses anteriores à data do reajuste, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implente de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença. Por unanimidade, CLÁUSULA II - A título de aumento real as empresas pagarão aos empregados da categoria demandante a taxa de 4%, incidente sobre os salários corrigidos conforme o estabelecido na cláusula anterior. Por unanimidade, CLÁUSULA III - Nenhum empregado da categoria demandante, ainda que remunerado à base exclusivamente de comissões poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores aos adiante indicados: a) 3,7 salários mínimos de referência quando se tratar de empresa com número de empregados igual ou superior a 20; b) 2,2 salários mínimos de referência quando se tratar de empresa que conte até 19 empregados; Por unanimidade, CLÁUSULA IV - O reajuste e o aumento previstos nas cláusulas I e II, aplicar-se-ão, integralmente, sobre os salários da modalidade salário-tarefa, entendendo-se como tal aqueles que forem vinculados a quantias fixas, duplicatas ou outros títulos de créditos pagos. Por unanimidade, CLÁUSULA V - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite, o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 meses anteriores à data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias com adição ao salário da época de contratação. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - É proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e parágrafos da Consolidação das leis do Trabalho, quando o adicional respectivo será de 100% sobre o valor da hora diurna. Direito às horas extras, com igual percentual, terão os empregados que prestem serviços externos, sempre que a empresa fiscalizar ou supervisionar a execução de suas tarefas, através de roteiros, zonas ou assemelhados. Por maioria de votos, CLÁUSULA VII - O adicional noturno será de 40%, calculado sobre o valor da hora diurna, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - O salário do empregado substituto será sempre igual ao salário contratual do substituído, qualquer que seja o período de substituição, sempre que aquele assumia todas as responsabilidades do cargo ou função. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - Estabilidade provisória para os empregados nos casos de doença e acidente de trabalho, durante sessenta dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Por unanimidade, CLÁUSULA X - Ao empregado que falte apenas 12 meses para adquirir aposentadoria por tempo de serviço e que venha prestando serviços à empresa por período igual ou superior a cinco anos, é assegurado o emprego, por esse prazo máximo, salvo justa causa. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - As empresas promoverão para seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, sem ônus para estas, seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais coletivos, com o capital segurado no mínimo de Cz\$150.000,00, por cada ramo. Por unanimidade, CLÁUSULA XII - Quando a prestação de serviços ocorrer em localidades isoladas ou de difícil acesso, as empresas assegurarão aos empregados da categoria demandante que adoecerem ou sofrerem acidente, a assistência médica apropriada, garantindo a remoção, alimentação e medicação até o momento em que o empregado possa ficar sob a responsabilidade do INAMPS ou de estabelecimento de saúde que prestar serviços às mesmas, sob suas expensas. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da entidade sindical demandante, para abono de até três faltas por mês, que serão nesses casos enquadradas no art. 473, caput, da CLT. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - Serão abonadas as faltas dos empregados que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, quando decorrentes do comparecimento a provas escolares obrigatórias em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada, posteriormente, em igual prazo, sua efetiva realização. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - No ato da admissão será entregue ao empregado, contra recibo, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os demais docu-



mentos por ele assinados naquela oportunidade, sob pena de nulidade. Igual procedimento deverá ser adotado, quando ocorrerem no curso do contrato alterações do pacto inicial de trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI - As empresas que convocarem seus empregados para cumprimento de sobrejornada que ultrapasse as 20 horas, obrigando-se a fornecer-lhes uma refeição gratuita, além do transporte de retorno às suas residências. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - Obrigam-se as empresas a fornecer aos empregados, no ato do pagamento, envelopes, contracheques ou assemelhados que contenham timbre, carimbo ou qualquer modalidade de identificação da origem, em que constem as verbas que acresçam ou onerem os salários, com a correspondente especificação, inclusive o valor do depósito do FGTS, nos termos do § 16 do REFUNGATS. Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - Quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por transporte público, as empresas fornecerão esse transporte em ônibus que atenda os requisitos de segurança e higiene, computando-se o tempo despendido no trajeto, na jornada de trabalho para os fins de direito. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - Se por força de contrato o empregado utilizar o seu próprio veículo nos serviços do empregador, caberá a este o fornecimento do combustível a ser utilizado, bem como o custeio dos prêmios de seguro total do veículo, independentemente do cumprimento das cotas de produção. Por unanimidade, Parágrafo Único - Não fazendo uso do veículo próprio ou da empresa, o empregado deverá ser indenizado das despesas com transporte (taxi ou outras) que for obrigado a realizar em suas atividades a serviço daquela, mediante a apresentação de comprovantes desses gastos. Por unanimidade, CLÁUSULA XX - As empresas fornecerão aos empregados, se de uso obrigatório, dois uniformes por ano, que poderão ser macacões ou roupas especiais, incluindo-se entre estas, ternos, camisas, gravatas, capacetes, bonês e assemelhados. Por unanimidade, CLÁUSULA XXI - Em viagem para fora da sede de prestação de serviços, os empregados farão jus a diárias equivalentes a 1/30 da remuneração, nas seguintes condições: a) viagens até quatro horas, não receberão diárias; b) viagens com duração de mais de 4 e até oito horas, meia diária; c) viagens de mais de oito horas ou quando ocorrer pernoite, uma diária. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - Não poderão os empregados ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes no trabalho, furto, roubo, acidentes de trânsito, avarias de cargas, desgaste natural de peças ou acessórios, caso fortuito ou força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovada. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIII - As empresas fornecerão aos empregados, no término do contrato de trabalho e no ato da quitação a Relação de Salários Contribuição e Atestado de Afastamento e Salários, além do extrato de conta do FGTS. Por unanimidade, Parágrafo Único - Quando a demissão ocorrer por justa causa, carta indicando os motivos. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIV - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de dez dias, contados a partir do desligamento do empregado, sob pena de, em caso de atraso, ficar a empregadora obrigada a pagar-lhe cada dia excedente, à razão de 1/30 da sua remuneração mensal. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXV - Fica assegurado aos dirigentes sindicais ou pessoas credenciadas pelo sindicato demandante, livre ingresso nos locais de trabalho, exclusivamente para coleta de adesões, distribuições de avisos, circulares e assistência aos profissionais da categoria que representa, desde que isso não implique em ofensa à classe patronal, nem interfira no regular funcionamento da empresa, vencido o Excmo. Juiz Ríder Brito, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVI - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato profissional terão livre circulação no interior das empresas e os seus avisos, circulares e documentos congêneres, poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos interessados, vencido o Excmo. Juiz Ríder Brito, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVII - Obrigam-se as empresas a fornecer ao sindicato demandante relação dos empregados da categoria profissional admitidos e demitidos durante o mês, até o final do mês seguinte ao evento. Por unanimidade, Parágrafo Único - Quando ocorrer morte por acidente no trabalho, a comunicação será feita no prazo de 72 horas. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVIII - É reconhecido o delegado sindical, com estabilidade nos moldes do art. 543 da CLT, na proporção de um para cada grupo de cinquenta empregados ou fração, com igual número de suplentes, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIX - As empresas descontarão dos empregados beneficiados com a presente sentença normativa, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a um dia de remuneração mensal já ajustada, incluindo parte fixa e comissões, a reverter a favor do sindicato demandante, vencido o Excmo. Juiz Ríder Brito, que a excluía. Por maioria de votos, Parágrafo Único - Ao empregado não associado do sindicato, caberá o direito de obter a devolução do desconto, caso com o mesmo não concorde, no prazo de trinta dias após o recolhimento, através de simples petição endereçada àquela entidade, vencido o Excmo. Juiz Ríder Brito, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XXX - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato profissional será feito pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme o artigo 545 da CLT, desde que autorizado esse desconto pelo empregado, por escrito e notificadas pela entidade sindical, com indicação do valor da mensalidade. Esse desconto só poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do associado, mediante notificação do sindicato, ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria. Por unanimidade, Parágrafo Único - Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha, o sindicato fica desobrigado de fornecer recibo equivalente hipótese em que valerá como tal, o envelope de pagamento, contracheques ou assemelhado. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou às contas bancárias indicadas para tal fim, ficando logo estabelecido que tais descontos poderão ser depositados na conta número 183.141-0, da Agência Centro-Bolém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadiplância, incorrerem em multa de 10% sobre o valor arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% por mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXII - O sindicato demandante instituirá, em sua base territorial Comissões de Combate a Acidentes (CCA), com vistas à redução do número de acidentes, notadamente acidentes de trânsito. As empresas, desde que comunicadas com 24 horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas comissões com as CIPAs e os empregados, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, sem ultrapassar de uma hora, podendo tais reuniões serem realizadas com intervalo mínimo de 120 dias. Por unanimidade, Parágrafo Único - Por delibera-

ção conjunta das comissões CCA e CIPA, poderão ser realizadas inspeções e vistorias nos veículos, máquinas, equipamentos e locais de trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXIII - Os empregados sujeitos a agentes agressivos à saúde, ou que realizem atividades ou operações em locais insalubres, receberão, diariamente, sem ônus um litro de leite cada um e estarão sujeitos à revisão médica periódica, a cada três meses. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXIV - As empresas dotarão os locais de trabalho de bebedouros com água gelada e em condições potáveis, vencidos os Excmos. Juizes Riba - mar Soares e Ríder Brito, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXV - Obrigam-se as empresas a informar ao empregador da categoria demandante, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para o seu manuseio e transporte. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXVI - As empresas deverão afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos empregados, ficando os sindicatos patronais responsáveis pelo fornecimento dessas cópias às suas representadas. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXVII - Fica estabelecida a multa de três valores de referência regional, por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e revertendo à parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou empresa, respeitado o limite previsto no § único do art. 622 da CLT. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXVIII - A data base da categoria é fixada em 10 de junho, tendo esta sentença o prazo de um ano, a contar de 10 de junho de 1988. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$15.000,00, na quantia de Cr\$1.259,28, para cada uma das partes.

Belém, 18 de novembro de 1988.

*Cláudia Gabilanes Fonseca*  
Cláudia GABILANES FONSECA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em substituição.

PROCESSO TRT Nº RO 609/80  
RECORRENTE - AMANCIO LOBATO ATAÍDE DO NASCIMENTO  
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira  
RECORRIDA - LOCADORA BELAUTO LTDA.  
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

**DESPACHO**

- I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.
- II - A hipótese gira em torno de indenização de empregado por prejuízo causado à empresa, deferida pela MM. Junta de origem. O Oitavo Regional, porém, através do v. Acórdão de fls. 80/82, reformou tal decisão, julgando improcedente referida parcela. Em grau de revista, o reclamante aponta violação de lei e atrito pretoriano.
- III - Com a transcrição dos Arestos de fls. 87/88, o recorrente consegue demonstrar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.
- IV - Ante o exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo.

Belém, 21 de novembro de 1988.

*Arthur Francisco Seixas dos Anjos*  
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
Presidente

PROCESSO TRT Nº 1.028/88  
RECORRENTE - TRANSPORTES FINK S/A  
Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.  
RECORRIDO - LUIZ GONZAGA DA COSTA DUARTE  
Advogada: Dra. Cláudia Maria Conde da Silva

**DESPACHO**

- I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.
- II - A recorrente insurge-se contra o Oitavo Regional, que, através dos Acórdãos de fls. 60/63 e 70/72 (que julgou embargos declaratórios), manteve a condenação imposta pela primeira instância. Renova preliminar de nulidade e aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.
- III - Uma das questões prejudiciais relaciona-se com o cercamento de defesa, pois a segunda testemunha do autor, que foi inquirida sob compromisso legal, não teria isenção de ânimo para depor, uma vez que estava litigando com a recorrente. Com a transcrição do primeiro aresto de fls. 81, a recorrente consegue demonstrar a alegada divergência, sendo desnecessário o exame dos outros pontos de inconformismo, tendo em vista o disposto no Enunciado nº 283, que é mais abrangente, mesmo na hipótese de recebimento parcial da revista.
- IV - Ante o exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1988.

*Arthur Francisco Seixas dos Anjos*  
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1.023/88  
RECORRENTE: MARIA GRACIELA MARQUES REPIATO e outros  
Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra  
RECORRIDA - CIA. DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - COMET  
Advogado: Dra. Maria Tereza Santos Duarte

**DESPACHO**

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - O Oitavo Regional, através do v. Acórdão de fls. 287/290, ratificou a improcedência dos pedidos de Gratificação de função e de férias, ao considerar que o ponto de discordância é a inteligência do art. 19 do Decreto-lei 2.284/86, que determina a exclusão da gratificação natalina e outros salários adicionais, para o cálculo do salário médio real. In casu, a Egrégia Corte considerou enquadrados na categoria de salário adicional ambas as parcelas.

O Tribunal a quo ratificou, também, a improcedência dos pleitos de reajustes salariais e taxa de produtividade - o segundo, porque só pode ser examinado em dissídio coletivo, e o primeiro, em face de a Junta de origem ter decidido com acerto o percentual de 0,401 sobre o salário de abril/86 e a partir de maio/86, para o efeito de gatilho salarial, sendo que os reclamantes pretendiam a totalidade do percentual pleiteado, isto é, 0,671. Inconformados, recorrem de revista apontando violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - A tese do apelo, contudo, não me parece procedente. O primeiro ponto (gratificação de função e férias) reafirma a questão de interpretação de lei, tanto é assim que os próprios recorrentes apontam a infringência do citado art. 19, ainda que combinado com o § 3º do art. 457 da CLT. A discussão em torno da natureza das gratificações, se salarial ou adicional, não é uma violação, mas, sim, redunância em interpretação de lei, o que não enseja a admissibilidade do apelo extraordinário trabalhista.

Por sinal, o Único aresto transcrito (fls. 298), para o efeito de configuração da divergência, não se amolda à hipótese sob exame, ou seja, não se relaciona com a aplicabilidade do art. 19 do Decreto-lei 2.284/86. Deve observar-se, aqui, o disposto no Enunciado nº 23, de Celendo TST. Segundo entendo, não restaram configuradas nem a violação de lei, nem a divergência.

No que pertine aos dois outros pedidos, so nos de opinião que os recorrentes não conseguem também demonstrar a alegada violação do art. 20 do Decreto-lei 2.284/86. Mais uma vez, aqui, trata-se de interpretação de lei. De outra sorte, a esse respeito, os apelantes não trouxeram subsídios concludentes à divergência.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de novembro de 1988.

*Arthur Francisco Seixas dos Anjos*  
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 862/88  
RECORRENTE: JOSÉ RUIA BARROSO FILHO  
Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra  
RECORRIDA - FROTA AMAZÔNICA S/A - FROTAFA  
Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva

**DESPACHO**

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - O reclamante, irresignado com o v. Acórdão de fls. 104/108, recorre de revista, apontando violação no § 1º do art. 457, art. 468 da CLT, § 3º do art. 153 da Constituição Federal - Emenda nº 1/69, e art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, além de divergência jurisprudencial.

III - São três os pontos de inconformismo do recorrente: o primeiro, está ligado ao indeferimento do adicional noturno; o segundo, se refere à modificação da sentença de primeira instância, no que concerne a diferenças de horas-extras, sob fundamento de que a sentença normativa em vigor adotou o critério de pagamento previsto em convenção coletiva anterior; e o terceiro, relaciona-se à diminuição do percentual referente aos honorários advocatícios, de 20%, arbitrado pela MM. Junta, para 15%.

IV - No tocante ao adicional noturno, penso que, para verificação da matéria seria necessário o reexame dos fatos e provas, o que não é permitido nesta fase do processo.

V - Com relação à parte ligada às diferenças de horas-extras, que foram suprimidas pelo Eg. Tribunal, ao meu entender o recorrente consegue demonstrar a divergência pretoriana, com a transcrição dos arestos de fls. 114 e 115, que se encontram, por certidão, às fls. 121/137. Desnecessário, portanto, enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

VI - Quanto aos honorários advocatícios, a decisão recorrida está de acordo com o disposto na lei nº 1.060/59. A tese de sua revogação é discutível, tratando-se, pois, de interpretação legal, que não dá ensejo à revista sob fundamento da alínea "b" do art. 896 consolidado.

VII - Diante do exposto, e tendo em vista o contido no item V acima, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1988.

*Arthur Francisco Seixas dos Anjos*  
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 645/88  
RECORRENTE - CAMARGO CORREA S/A  
Advogado: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz  
RECORRIDO - ANTONIO EVANGELISTA SILVA  
Advogado: Dr. João Bosco de Figueiredo Cardoso

**DESPACHO**

I - A revista de fls. 162/168, conquanto se encontre em ordem, fundamentada em ambas as alíneas



do art. 896 consolidado (embora tenha omitido a referência expressa a tais dispositivos), não tem condições de admissibilidade, eis que intencionalmente voltada para o reexame de fatos e provas, inclusive quanto à suscitada preliminar de nulidade, rejeitada pela decisão recorrida porque houve o exame de documentos pela recorrente.

In caso, deve ser observado o disposto no Enunciado nº 126 do Colendo TST.

II - Ante o exposto, denego sua interposição. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1988.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 529/88

RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Raimundo Costa

RECORRIDO: AFONSO SOUZA SILVA

Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Dias

**DESPACHO**

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - O recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão do fls. 136/138, que, não aceitando a sua tese do recurso ordinário, teria desconsiderado declaração do reclamante, com referência ao excesso de carga horária, e o seu modo de comprovação. Alega afronta aos artigos 832 da CLT e 348 do Código de Processo Civil, além de divergência jurisprudencial.

III - Tenta demonstrar, através da apresentação do aresto do Colendo Supremo Tribunal Federal, que a matéria de prova pode ser versada em recurso extraordinário, sempre que se cuide de sua questão jurídica, de seu valor, de sua admissibilidade em tese.

IV - Sem razão, entretanto, o recorrente, até por que não é esta a hipótese dos autos, em que se torna necessário o reexame das provas para a sua verificação. Na verdade o recorrente pretende reavivar a discussão em torno dos aspectos fáticos da questão, impondo-se, portanto, a aplicação do contido no Enunciado nº 126 do Colendo TST.

V - Diante do exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 8 de novembro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 803/88

RECORRENTE: DORIS LÚCIA SANTOS MATTOS CUNHA

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva

RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INFANTIS E BABY LTDA.

Advogada: Dra. Vera Lúcia Andersen Pinheiro

**DESPACHO**

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Discute-se nos autos acerca da revogação ou não da gratificação adicional criada pelo art. 9º da Lei nº 7.238/84. Irresignada com o v. Acórdão de fls. 62/63 que a entendeu revogada e, portanto, reformou a decisão de primeira instância, considerando totalmente improcedente a reclamação, a reclamante recorre de revista, alegando afronta no próprio art. 9º da Lei nº 7.238/84, além de conflito de jurisprudência.

III - Configurada a divergência pretoriana com a transcrição do aresto de fls. 68, já que o outro Acórdão colacionado não se presta ao fim pretendido, vez que se trata de decisão de Turma do TST, desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade da revista.

IV - Diante do exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de novembro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 906/88

RECORRENTES - AGAMENON MAYER DOS SANTOS e outros

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELITRONORTE

Advogado: Dr. Alvarado Trindade

**DESPACHO**

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - Os recorrentes impugnaram o Acórdão de fls. 279 unguis 281 e 287/288 (que apreciou os embargos) porque o Juízo Regional, reformando decisório de primeira instância, julgou improcedente o pleito de adicional de participação e consectários, ao considerar que - quando eliminados os elementos nocivos - cessa o direito ao adicional. Suscitam de preliminares de nulidade por julgamento citra e extra petita, apontam conflito pretoriano e violação dos arts. 468 da CLT, 460 do CPC, e artigo 59 da Constituição Federal.

III - Com a transcrição do aresto da alínea B, de

fls. 295, entende que os recorrentes conseguem demonstrar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de novembro de 1988.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
Presidente

PROCESSO TRT RO 977/88

RECORRENTE: MESBLA-LOJAS DE SUPORTAMENTOS S/A

Advogado: Dr. Gilson do Oliveira Souza

RECORRIDO: NELSON ZEDQUE VIMARA DE FREITAS

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva

**DESPACHO**

I - Embora tempestiva e firmada por advogado habilitado, a Revista de fls. 86/88 não tem condições de admissibilidade, porque deserta do acordo com o contido na certidão de fls. 89. Deixou a recorrente, inclusive, de efetuar o depósito ad recursum.

II - Diante do exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 10 de novembro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.149/88

RECORRENTE: ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA

Advogado: Dr. José da Rocha Moreira

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM

Advogado: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da SILVA.

**DESPACHO**

I - A Revista de fls. 162/171 é tempestiva e foi firmada por advogado habilitado. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Trata-se de reclamação ajuizada por ex-presidente de sindicato, visando deste receber direitos decorrentes do mandato. Irresignado com o v. acórdão de fls. 157/159, que, embora afastando a arguição de litigância de mofé, ratificou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, mantendo a carência do direito de ação declarado pela IM. Junta, o reclamante recorre de revista, alegando violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - No meu entender, nem uma coisa nem outra. No tocante à divergência pretoriana, os arestos trazidos à colação não dizem respeito à hipótese dos autos. Quanto ao pressuposto da alínea "b" do art. 896 da CLT, a tese do recurso não é suficiente a demonstrar a violação legal. Quando muito seria o caso de interpretação, que não dá ensejo à revista (Enunciado nº 221).

IV - Diante do exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 11 de novembro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT AP 1.093/88

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO FRANCO PINTO

Advogado: Dra. Maria da Peixoto Chaves Gonçalves

RECORRIDO: ENSERGEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: Dr. Raimundo Dumitense Rêcol

**DESPACHO**

I. Recurso intempestivo, como, inclusive, certificou o serviço competente, às fls. 168 v. dos autos. Nega-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
PRESIDENTE

(G. R. nº 24970)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

EDITAL nº 58/88

Processo nº 72.699

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de BREVES a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 72.699, referente ao Convênio SEPLAN nº 068/87.

Belém, 16 de novembro de 1988.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

EDITAL nº 59/88

Processo nº 72.757

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de MONTE ALEGRE a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 72.757, referente ao Convênio SEPLAN nº 527/86.

Belém, 16 de novembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

EDITAL nº 60/88

Processo nº 72.444

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de MONTE ALEGRE a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 72.444, referente ao Convênio SEVOP exercício de 1986.

Belém, 16 de novembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

EDITAL nº 61/88

Processo nº 72.755

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA, Prefeito Municipal de PRAINHA a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 72.755, referente à prestação de contas do Convênio SEPLAN nº 578/86 e seu Termo Aditivo.

Belém, 16 de novembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

(G. R. nº 24901 - Dias 21-28/11 e 01/12/88)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Proc: 33JCC-1038/88  
Exeqta: ISAIAS CHUCRE CUNHA  
Execto: JOEL LOPES DE SOUZA (FILTRO NORTE COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA).

Pelo presente EDITAL fica citado o senhor JOEL LOPES DE SOUZA (FILTRO NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA), executado nos autos do processo nº 33JCC-1038/88, em que é exequente ISAIAS CHUCRE CUNHA, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-144.142,94 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS CRUZADOS, NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente ao principal e custas, a que foi condenada nos termos de Sentença prolatada nos autos do processo acima referido.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 1988. Eu, (Lilma Fial), AJ-029-A, datilografai. E eu, (Decortes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria subscrevi.

MARILYN VANDERLEY QUELHO  
Juiz(a) do Trabalho  
Presidente da 3ª JCC de Belém  
(G. R. nº 24974)



## 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. **SEGUNTEIRO - A. S. LOBATO** reclamado nos autos do Processo nº 54JGJ-1.731/88, em que o reclamante **RAIMUNDO MONAYO PEREIRA DE ARAÚJO**, para ciência de que foi ajuizada reclamação trabalhista, cuja audiência foi designada para o dia 09 de janeiro de 1989 às 16,00 horas, tendo o referido reclamante declarado e seguintes Admissões: R\$ 36.96; Despesas: R\$ 88.87; Salários: R\$ 1.125,68 p/mês (época de sua demissão); Reclamação: Aviso prévio (30 dias), Férias proporcionais (3/12), Gratificação de Natal proporcional (8/12), depósitos do FGTS (AM-cód. 01), ART. 22 Refundata, multa normativa vencidas (489 dias), multa normativa vincendas, honorários advocatícios D/parc. (R\$ 2.625,46), honorários advocatícios D/parc. e Juros e correção monetária total líquida, digis, R\$ 28.128,54 + ilíquida.

Nessa audiência deverá V. SA. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. SA. a referida audiência importará no julgamento da questão e sua rejeição e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. SA. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro de 1988. Eu,

*Roberto Roberto*  
Assistente-Chefe de Serviço de Datilografia e em Procel em Belém  
João Brito de Sousa  
Diretor de Secretaria, subscrevi.

*ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA*  
Juiz do Trabalho

(G. R. nº 24976)

## 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de cinco (5) dias.

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa **KEY PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.**, na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, Reclamada no processo nº 6ª JGJ-208/87, em que o reclamante **JOSÉ CAMPOS**, para pagar em QUARENTA E OITO HORAS, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 4.993.493,98 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZADOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e dois dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Marcia Freire Piani*, Aux. Atividades Judiciárias, datilografeei. E eu, *João Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ:

*JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA*  
Juiz do Trabalho Presidente em exercício da 6ª JGJ de Belém

(G. R. nº 24981)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa **INDÚSTRIA ENJOE LTDA** estabelecida em lugar incerto e não sabido em que o reclamado nos autos do processo nº 6ª JGJ 849/88, o reclamante **AMAURI JOSÉ NASCIMENTO SOUZA**, para ciência da decisão prolatada por esta Junta T no dia 31.10.88 às 17:30 horas, cujo teor e o seguinte: RESOLVE A MM. 6ª JGJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO 87, HORAS EXTRAS, REPÓSIO REMUNERADO, SALÁRIO RETIDO e Cr\$ 2.000,00, A TÍTULO DE PRODUÇÃO RETIDA. DEVERÁ AINDA A SECRETARIA ANCIAR A CTPS DO RECLAMANTE. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. JURIS E CORREÇÃO MONETÁRIA EX LEGE. Custas pela reclamada de Cr\$ 4.155,68 calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 100.000,00.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JGJ de Belém, Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º andar. Em 17.11.88. Eu, *L. Herédia* - datilografeei e subscrevo p/Chefe do SPG.

A JUÍZA:

*FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA*  
Juiz do Trabalho - 6ª JGJ de Belém.

(G. R. nº 24979)

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de cinco (05) dias.

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa **SANFLU LTDA.**, na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar in-

certo e não sabido, Reclamada no processo nº 806 / 88, em que o reclamante **FRANCISCO MORAES TRINDADE** para pagar em QUARENTA E OITO HORAS, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 77.029,74 (SETENTA E SETE MIL, VINTE E NOVE CRUZADOS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente ao principal e custas judiciais devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e um dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Marcia Freire Piani*, Aux. Atividades Judiciárias, datilografeei. E eu, *João Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ:

*JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA*  
Juiz do Trabalho Presidente Substituto da 6ª JGJ de Belém.

(G. R. nº 24986)

## 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Nº 135/88.

A Doutora **MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO**, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente EDITAL, cujas notícias tiverem, que no dia 24. 01.89 (vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 7a. JGJ-586/86, entre partes: **ARQUIMEDES GUEDES DOS SANTOS FILHO**, exequente e, **MAHE- MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA.**, executada, bens esses que são os seguintes:

- Um (01) veículo marca Gurgel, ano de fabricação 1977, placa s/nº, cor branca, precisando de reparos, avaliado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil Cruzados);

- Um (01) laboratório de bombas injetoras Diesel, marca Neuman's, nº de série 186, modelo TM .... 2.000, avaliado em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cr\$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO, E SEISCENTOS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Isabela Carla L. de O. Sousa*, Aux. em Atv. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, *Dárcio Ramos Nunes*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

*MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO*  
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7a. JGJ de Belém

(G. R. nº 24973)

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Nº 133/88

A Doutora **MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO**, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

**FAZ SABER**, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa **DISPOL-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 7a. JGJ- 707/88, em que é exequente a Sra. **ANTÔNIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE MELO**, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 217.589,47 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE CRUZADOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), referente a Principal, custas de sentença e execução e F.G.T.S., devidas nos termos da r. sentença de 02.06.88.

R E S U M O:

Principal	..... (48,63 OTN's)	Cr\$-183.640,61
F.G.T.S.	.....	Cr\$- 17.870,83
Custas de Sentença	.....	Cr\$- 6.475,05
Custas de Execução	.....	Cr\$- 9.602,98
Total Devido	.....	Cr\$-217.589,47

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Isabela Carla L. de O. Sousa*, Aux. em Atv. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, *Dárcio Ramos Nunes*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

*MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO*  
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7ª JGJ de Belém  
(G. R. nº 24975)

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Nº 134/88.

A Doutora **MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO**, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente EDITAL, cujas notícias tiverem, que no dia 23. 01.89 (vinte e três de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7a. JGJ-558/88, entre partes: **ANASTÁCIO DA CONCEIÇÃO SOARES**, exequente e, **SEBASTIÃO COUTO ROCHA - CASO DO VASO**, executado, bem esse que se encontra na Rua da Assembleia, nº 219 - Marituba - Pará, e que é o seguinte:

- Uma (01) bomba d'água, marca Weg, modelo AT10, nº de série 6501, 3.500 RPM, nova, em ótimas condições de uso, avaliada em Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Isabela Carla L. de O. Sousa*, Aux. em Atv. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, *Dárcio Ramos Nunes*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

*MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO*  
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7a. JGJ de Belém

(G. R. nº 24972)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 23.11.88

Juizo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Urfaos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém/PA  
Juiz: - Dra. Lucia C. Seguin Dias Cruz  
Cartorio: - Moacyr Santiago  
Escrivã: - Stael Santiago

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Proc. nº 4.417/87 - Processo de Execução  
A: - Flora Maria Cardoso Chaves  
R: - Ateal - Engenharia Agro-Industrial S/A  
Adv.: - Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho  
Despacho: - Como requer. Em, 22.11.88.

Proc. nº 4.625/87 - Processo de Execução  
A: - Higson e Comercio Ltda.  
R: - Di Gesso Ltda.  
Adv.: - Dra. Ione Arrais Rodrigues  
Despacho: - Proceda-se à avaliação. Em, 21.11.88.

Proc. nº 5.221/88 - Processo de Execução  
A: - Celeste Castelo Branco  
R: - Guiseppe Grillo  
Adv.: - Dr. Roberto Rodrigues Cardoso  
Despacho: - Idêntico ao anterior

Proc. nº 5.258/88 - Processo de Execução  
A: - CTUB - Construções e Tubos Ltda.  
R: - Construtora Santa Paula Ltda.  
Adv.: - Dra. Maria Madalena Guites e Maria Dinair Soares de Oliveira.  
Sentença: - Vistos, etc. ... Homologo, por sentença, a presente desistência, para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgado, archive-se. Em, 21.11.88.

Proc. nº 5.367/88 - Processo de Execução  
A: - Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. R: - Rosana Pinto Tavares  
Adv.: - Dr. Orlando Antonio Fonseca  
Despacho: - Diga o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 21.11.88.

Proc. nº 5.407/88 - Processo de Execução  
A: - Credicard S/A - Adm. de Cartões de Crédito



R: - José Maria Chaves Sampaio  
Adv.: - Dr. Reynaldo Andrade da Silveira  
Despacho: - Diga o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 21.11.88.

Proc. nº 5.490/88 - Processo de Execução  
A: - Banco da Amazônia S/A - BASA  
R: - Ipal - Ind. de Produtos Alimentícios da Amazônia Ltda. - Adv.: - Dr. Antonio da Silva Passos e Ana Célia Carneiro Bastos.  
Despacho: - Como requer. Em, 21.11.88.

Proc. nº 5.571/88 - Processo de Execução  
A: - Banco Brasileiro de Descontos S/A  
R: - Carlos Teles dos Santos  
Adv.: - Dr. José Maurício M. Nahon  
Despacho: - Cite-se na forma re-querida. Em, 22.11.88.

Proc. nº 4.723/87 - Ação de Despejo  
A: - José Maria Lopes da Cunha  
R: - Eclélia Lopes Menezes  
Adv.: - Dra. Ana Lucia Miranda e Antonio Cunha Neto  
Despacho: - Intime-se as partes, com referência a 1 conta de fls. Em, 22.11.88.

Proc. nº 5.166/88 - Ação de Despejo  
A: - César Augusto Souza Pereira  
R: - Claudio Renato Silva Queiroga  
Adv.: - Dr. Antonio Lopes Lourenço, César Augusto Souza Pereira e Ricart Elso Dias de Lima  
Despacho: - Notifique-se. Em, 21.11.88.  
- Arquivo-se. Em, 22.11.88.

Proc. nº 5.397/88 - Ação de Despejo  
A: - João Masolane Lopes Leão  
R: - Tablita Muniz  
Adv.: - Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho  
Despacho: - Como requer. Em Ao Cartório para providenciar. Em, 21.11.88.

Proc. nº 5.431/88 - Ação de Despejo  
A: - Palmira Augusta Carralaz  
R: - Edson Venselau Santos Mendes  
Adv.: - Dra. Evelyn de Souza Cohen e Terezinha Silva  
Despacho: - Ao Contador do Juízo para o devido preparo. Designo o dia 5/12, as 10 horas. Em, 21.11.88.

Proc. nº 5.566/88 - Ação de Despejo  
A: - Raimundo Nonato de Vasconcelos  
R: - Vera Lucia de Souza Monteiro  
Adv.: - Dr. Francisco Hermo genes Pessoa  
Despacho: - Intime-se a parte a se manifestar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 21.11.88.

Proc. nº 2.804/85 - Ação de Consignação em Pagamento  
A: - Domingio Souza da Silva  
R: - Helena Lado Cruz  
Adv.: - Dr. Flavio Bezerra, Paulo Roberto Carneiro, Moacir G. Pamplona e Luis Fernando F. Moreira  
Despacho: - Esta processo foi recebido neste Juízo, apenas hoje, razão porque não foram despachadas as petições de fls. 148, 149 e 150, datadas, ainda do ano de 1987, as duas primeiras e de junho/88, a última. Defiro, pois, o que foi requerido e após o devido cumprimento de todos os atos conclusivos do processo, mando seja este ARQUIVADO, na forma da Lei. Em, 17.11.88.

Proc. nº 4.254/87 - Consignação em Pagamento  
A: - Osvaldo Gavinho Aguiar  
R: - Jaime Brasiliense de Oliveira Brito  
Adv.: - Dr. Hermenegildo Crispino  
Despacho: - Arquivo-se. Em, 22.11.88.

Proc. nº 4.988/88 - Consignação em Pagamento  
A: - Norte Madeiras Importação e Exportação Ltda.  
R: - Waldemar C. da Costa & Cia. Ltda.  
Adv.: - Dr. Ary Jansen Branco e Helena Pingarilho  
Despacho: - Receba a apelação no seu duplo efeito. Vistas ao apelado. Em, 22.11.88.

Proc. nº 1.788/83 - Inventário dos bens deixados por falecimento de Geraldo Maugs e Olga Miranda Maugs  
Invt.: - Raimundo Heraldo Mayes  
Adv.: - Dr. Antonio Jorge Abelim e Roberto Z. Carvalho  
Sentença: - Vistos, etc. Homologo, por sentença, a adjudicação de fls. para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo, expõe-se a Carta de Adjudicação na forma da Lei. A contadoria do Juízo, para os devidos fins. P.I.R. Em, 17.06.88. (Reproduzido por incorreção)  
Despacho: - Intime-se o interessado da conta de fls. Em, 22.11.88.

Proc. nº 2.508/84 - Inventário dos bens deixados por falecimento de Olivio Nylander Brito  
Invt.: - Nazare da Cruz Brito  
Adv.: - Dr. Raimundo Renato Lobato de Moraes e Dra. Maria de Nazare Rendeiro  
Despacho: - Digam os interessados e o M. Público sobre o esboço da partilha. Em, 21.11.88.

Proc. nº 4.582/87 - Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Fortunato Corrêa de Meireles e Olinda Torres de Meireles  
Invt.: - Enilza Meireles da Rocha  
Adv.: - Dr. Nelson Montalvão das Neves  
Despacho: - Ao cálculo p/apuração dos valores devidos Em, 21.11.88.

Proc. nº 5.547/88 - Arrolamento Sumário  
Reqta.: - José Maria de Lima Mesquita  
Reqdo.: - José de Souza Mesquita  
Adv.: - Dra. Helena Maria Rocha Lobato e Maria Julista de Carvalho Barra  
Despacho: - Expeça-se o Alvará na forma do pedido, in do o processo, após, a Contadoria do Juízo. Em, 22.11.88.

Proc. nº 682/79-A - Prestação de Contas  
Invt.: - Guimar Ferreira da Souza  
Invdo.: - Henrique Rafael Bria  
Adv.: - Dra. Edileia Pereira Costa  
Despacho: - Autuado, anexe-se ao processo principal, dando-se vistas aos interessados. Em, 17.11.88.

Proc. nº 1.260/71 - A - Substituição de Curador  
Reqta.: - Lucimar Gonçalves da Silva  
Reqdo.: - Ivaldo Gonçalves da Silva  
Adv.: - Dra. Ambrosina Maia Sampaio  
Despacho: - Lavre-se o competente termo. Em, 17.11.88.

Proc. nº 2.437/84 - Ação Reivindicatória  
A: - Raimunda Nazarena Teixeira de Oliveira e outro  
R: - Helena Souza Costa  
Adv.: - Dr. Carlos Alberto Arruda e Fernando Gonçalves  
Despacho: - Ao Cartório, p/encaminhar.

Proc. nº 2.785/85-A - Embargos à Execução  
A: - Mercia Amelia Teles Vasconcelos  
R: - Orlando Maués Empreendimen-  
tos Ltda.

Adv.: - Dr. Raimundo João Macedo e Vera Pandolfo  
Despacho: - Remarca a audiência p/o dia 13 de março, as 10 horas. Int. Em, 17.11.88.

Proc. nº 2.938/85 - Ação Ordinária  
A: - Antonio Lopes dos Santos  
R: - José Maria de Matos Tostes - Adauto Veículos e Serviços Ltda.  
Adv.: - Dr. Fernando Gonçalves e Josué da Silva Medeiros.  
Despacho: - Diga o autor quanto o seu requerimento inicial, se desiste do depoimento dos réus e testemunhas. Em, 17.11.88.

Belém, 23 de novembro de 1988

*Stael Santiago*  
STAEI SANTIAGO - Escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
JUÍZA: Doutora LÚCIA CLAIREFONT SEGUN DIAS CRUZ, Juíza da 1ª Vara Cível, acumulando o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara.  
ESCRIVÃ: ELIANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: RAIMUNDA ALVES OTERO DE SOUZA. Ré: LUCILIA DE LEMOS CARREIRA. Despacho: "Cite-se, na forma requerida". Em, 23.11.88. Advogado: José Maria Pereira Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: AMILTON JOSÉ TRIXEIRA SANTOS. Ré: MARIA DE NAZARÉ BRITO LEAL. Despacho: "Arquive-se, haja visto a purgação de mora". Em, 23.11.88. Advogados: Vera Lucia Marques e Jorge Pimentel Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JOAQUIM CESAR DA VEIGA. Inventariante: MARIA DA PURIFICAÇÃO VEIGA. Despacho: "Ao Contador do Juízo, para atualização do cálculo". Em, 23.11.88. Advogado: Vasco Martins de Borborema e Edson Augusto Cardoso de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: PANIFICAÇÃO PARAENSE LTDA. Ré: LATICÍNIOS AIMORÉS LTDA. Despacho: "Cite-se, na forma requerida". Em, 23.11.88. Advogado: José Antonio Coêlho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO ECONÔMICO S/A. Devedores: M.G.S. FIGUEIREDO e FÁBRICA DE VASSOURAS COSTA DOMINGOS DOS SANTOS. Despacho: "A avaliação". Em, 23.11.88. Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MARIA LAMARÃO DE LUCA. Ré: JORGE ITAMAR COSTA DA SILVA. Despacho: "Defiro o requerido às fls. 17. Requisite-se a força necessária". Em, 23.11.88. Advogado: Ademir Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO ECONÔMICO S/A. Devedores: FAGROPEC - FAZENDA ARI MÍ AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., RINAIDE PATRÍCIO BAYMA e RINALDO PATRÍCIO BAYMA JR. Despacho: "Livre-se o auto de penhora dos bens oferecidos". Em, 23.11.88. Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá e Edilson Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: CONDOMÍNIO DO EDF. "LEONIDAS CASTRO". Devedor: LUCIA NO DA SILVA MATA. Despacho: "Expeça-se o competente mandado executivo citatório". Em, 23.11.88. Advogado: Aluizio Gouveia.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANORTE - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS S/A. Devedor: EDI- NELSON DOS SANTOS MACHADO e seu avalista CLAUDIO DURVAL LOBATO ISRAEL. Despacho: "Expeça-se o competente mandado executivo citatório". Em, 23.11.88. Advogado: Jaci Monteiro Colares.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: CREDIT CARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: ARMANDO BENEDITO RIBEIRO VIANA. Despacho: "Cite-se". Em, 23.11.88. Advogado: Maria da Graça Palha de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: MARCELO GONÇALVES CHAVES. Ré: ELY SOCORRO DOS SANTOS MORAES. Despacho: "A. Cite-se, na forma requerida". Em, 23.11.88. Advogado: Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: AGROBANCO - BANCO COMERCIAL S/A. Devedores: B.MOTO LTDA., ANTONIO MARIA ALVES DE BRITO e MARIO PALHA DE MORAES BIRTENCOURT FILHO. Despacho: "Defiro o que me foi requerido às fls. 32/33. Devolvo ao requerido o direito de apresentar bem à penhora". Em, 23.11.88. Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: INDÚSTRIA E COMÉRCIO J.E. LTDA. Devedora: J. BARROS DE SOUZA. Despacho: "Defiro o pedido de fls 32/33. Oficie-se à Telepará". Em, 23.11.88. Advogados: Maria Madalena Garcia Quitas e César Casiano Pinheiro dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO ECONÔMICO S/A. Devedor: EDUARDO JORGE MAXLOUF CARVALHO. Despacho: "Prossiga-se na execução, devendo o bem penhorado ser submetido à avaliação". Em, 23.11.88. Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá e Necemizio Lobo Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Autor: OSWALDO FERREI. Ré: JOSÉ BATISTA DE SOUSA. Despacho: "Diga o autor quanto a designação de bens a serem penhorados". Em, 23.11.88. Advogados: Mairia Santana da Luz Ferreira e Antonio Jorge Abelim.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: PARA BRISAS - VIDROS AUTOMOBILÍSTICO LTDA. Ré: AUTO LUSA VEÍCULOS LTDA. Despacho: "Diga os interessados quanto à avaliação de fls". Em, 23.11.88. Advogados: Tereza Cristina Alves e Miguel Brasil Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM-PA. AÇÃO DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO. Autora: PATRÍCIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS. Réus: GRANARCA MARÍTIMA e OUTRO. Despacho: "Devolva-se à Comarca deprecante". Em, 23.11.88. Advogado: Cesar Gomes Calille.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE RECIFE-PE. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BELÉM-PA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A. Ré: MARLY GATA MODESTO. Despacho: "Ao Contador do Juízo, p/elaborar a Conta". Em, 23.11.88. Advogado: Luciano Rangel de Aguiar.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BELÉM-PA. EXECUÇÃO. Credora: EQUIPAMENTOS TÉCNICOS S/A. Devedores: AGRO - PASTORIL NACIONAL LTDA e outros. Despacho: "Devolva-se à Comarca deprecante". Em, 23.11.88. Advogado: Maria de Nazareth M. Simões.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO DA 12ª VARA CÍVEL. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BELÉM-PA. Credora: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A - TURISMO. Devedor: MARIO NEVES. Despacho: "Devolva-se à Comarca deprecante". Em, 23.11.88. Advogada: Lucia Helena Rossi.

Belém, 23 de novembro de 1988.

A Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1988 - 4ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ.  
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO.

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:  
Proc: nºs: - 202/86; 034/87; 702/88; 752/88; // 758/88; 629/88.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:  
Proc: nº 202/86 - A B R O L A M E N T O  
Inventariante: - Elian Douglas Rodrigues  
Adv: - Alyrio Gama Barbosa  
Inventariados: - Gemaniana Fernandes Rodrigues e outro.  
Desp: - Digo os interessados quanto às primeiras/declarações, bem como a Fazenda Pública.

Proc: nº 034/87 - 149733 - CARTA PRECATÓRIA  
Deprecante: - Juízo de Direito da Comarca de São José do Rio Preto - SP.  
(Int: Paulo Augusto Ribeiro de Araújo)  
Adv: - Evangelina A. Parah  
Deprecado: - Juízo de Direito da 4ª VARA CÍVEL de Belém-PA.  
(Int: Jonas Transportes Ltda.)  
Adv: - Luiz Otávio da Costa/ Hamilton R. Guilberto I - Desp: Ao Contador do Juízo para atualização do Cálculo. Designo o dia 13 de Dezembro, às 10hs para o pagamento do saldo.  
II - Desp: Defiro o pedido retro.

Proc: nº 702/88 - 338282 - INVENTÁRIO  
Inventariante: - Yukie Sasaki



Adv: (Armando Sawada) - Armando Sawada  
 Inventariada: - Ittetsu Sasaki  
 Desp: digo os interessados quanto às primeiras /  
 declarações, bem como a Fazenda Pública.  
 Proc: nº 752/88 - 345335 - EXECUÇÃO  
 Exq: - Banco Meridional do Brasil S/A.  
 Adv: - Raimundo Barbosa da Costa  
 Extds: - BELOONAV S/A. - Construção Naval e outra  
 Expa: - se o competente Mandado executivo citatôri  
 o. OBS: Desp.  
 Proc: nº 758/88 - 346582 - BUSCA E APREENSÃO  
 Aut: - BANCO MERCANTIL DE CREDITO S/A.  
 Adv: - Paulo R. X. de Sá.  
 Ré: - CONSEPEL - Construtora PETROLA Ltda.  
 Desp: - Aguarde-se a Titular.  
 Proc: nº 629/88 - 326998 - EXECUÇÃO  
 Exq: - CREDICARD S/A - Administradora de Cartões  
 de Crédito.  
 Adv: - Hermenegildo A. Crispino  
 Extd: - Elmano Monteiro dos Santos.  
 Desp: - Cite-se, na forma requerida.

EXPEDIENTES DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

**RECEBIDOS:**  
 Proc: nº 350/88 - NOTIFICAÇÃO  
 João Ivo Berlemino  
 Raimundo Diniz Vasconcelos.

**RECEBIDOS:**  
 Proc: nº 983/87 - EXECUÇÃO  
 M.L. Varella & Cia. Ltda. (ELETROSHOPING)  
 RUBERTEX Comércio e Indústria S/A.  
 OBS: INCORRETO

Proc: nº 983/87 (A) - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 RUBERTEX Comércio e Indústria S/A.  
 M.L. Varella & Cia. Ltda.

Proc: nº 223/88 - (A) - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 BRITO Veículos Ltda. e outros  
 Banco SUDAMERIS DO BRASIL S/A.

Proc: nº 493/86 (A) - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 M.J. Cavalcante  
 Georges Ghedid Abdulmassih

Proc: nº 451/88 - ORDINÁRIA  
 Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda.  
 BELAUTO Administradora Ltda.

**PETIÇÃO INICIAL**  
 Proc: nº 759/88 - 347135 - EXECUÇÃO  
 Helder Wanderley Sasaki Ikeda  
 José Maria Tabarana da Costa  
 VALOR: R\$ 514.500,40

Proc: nº 760/88 - 347192 - EXECUÇÃO  
 Banco da Amazônia S/A - BASA  
 Keuffer Comercial Ltda. e outros.  
 VALOR: Cz\$ 1.652.280,00

Proc: nº 761/88 - 347242 - ARROLAMENTO  
 Eduardo Pamplona Barros Filho  
 VALOR: Cz\$ 100.000,00

Proc: nº 762/88 - 347291 - ORDINÁRIA  
 Reinaldo Pereira da Nobrega e sua mulher  
 Francisco Sales de Medeiros Neto e sua mulher.  
 VALOR: Cz\$ 50.000,00

Proc: nº 763/88 - 347325 - REV. ALIMENTOS  
 José de Araújo Almeida e outra  
 e Fatima da Rocha Salim  
 VALOR: Cz\$ 1.000,00

Proc: nº 764/88 - 347490 - ORDINÁRIA  
 PASSTUR Ltda.  
 M.R. Comércio e Representações Ltda.  
 VALOR: Cz\$ 40.080,00

Proc: nº 765/88 - 347408 - ORDINÁRIA  
 PASSTUR Ltda.  
 E & J - Assessoria Representações Serviços Ltda.  
 VALOR: 232.635,08

Proc: nº 766/88 - 347853 - EXECUÇÃO  
 BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 KEUFFER Indústria e Comércio Ltda e outros.  
 VALOR: Cz\$ 225.002,00

MANDADOS

**EXPEDIDOS:**  
 Proc: nº 435/88 - EXECUÇÃO  
 CREDICARD S/A - Administradora de Cartões de Cré  
 dito.  
 Raimundo Wildson Pereira  
 OBS: entregue ao OF. FERREIRA.  
 Proc: nº 268/87 - EXECUÇÃO  
 BEG Financeira S/A. - Crédito Financiamento e In  
 vestimento.  
 Wilson Barros Vidal e outros  
 OBS: entregue ao OF. CICERO  
 Proc: nº 606/88 - EXECUÇÃO  
 Maria Estela de Almeida e Arruda  
 Consórcio Nacional ITAPEMERIM - Filial de Belém  
 OBS: entregue ao OF. CICERO

Proc: nº 730/88 - EXECUÇÃO  
 Antônio de Abreu Lobão  
 Emiliano Ferreira Cardoso  
 OBS: expedida CARTA PRECATÓRIA

Proc: nº 629/88 - EXECUÇÃO  
 CREDICARD S/A: - Administradora de Cartões de Cré  
 dito.  
 Elmano Monteiro dos Santos  
 OBS: entregue ao OF. Bandeira

**RECOLHIDOS:**  
 Proc: nº 712/88 - EXECUÇÃO  
 Bento José Monteiro Tavares  
 José Germano Huhn Martins  
 Proc: nº 728/88 - EXECUÇÃO e EXCUSSÃO HIPOTEC.  
 Banco da Amazônia S/A - B A S A  
 Indústria CORRE Ltda.

Proc: nº 567/88 - EXECUÇÃO  
 Banco do Brasil S/A.  
 J. Rufino da Silva & Cia Ltda.

Proc: nº 107/88 - EXECUÇÃO  
 DISCOL Telecomunicações e Informática Ltda.  
 Maria das Graças Reis e outro

Proc: nº 231/87 - DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 Roberto da Silva Santos  
 João Gomes Romão e Roberto da Silva Filho  
 Alfredo Pires. OBS: INCORRETO

Proc: nº 231/87 - DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 Roberto da Silva Santos  
 Ivanilda de Souza Santos.

Proc: nº 462/86 - SEPARAÇÃO JUDICIAL  
 Rui Sousa da Silva  
 Neide Arruda da Silva

Proc: nº 465/88 - EXECUÇÃO  
 Carlos Thadeu Matos Aued  
 CENTRO EDUCACIONAL ABELARDO GENTIL e outros.

Proc: nº 653/88 - SUMARISSIMA  
 Companhia Paranaense de Refrigerantes S/A "COMPAR"  
 Benedito Benildo Pereira

Proc: nº 540/88 - EXECUÇÃO  
 CREDICARD S/A. - Administradora de Cartões de Cré  
 dito.  
 Deuzarina Pereira Conde

Proc: nº 679/88 - EXECUÇÃO  
 José Felipe A. Pereira  
 Antonio Marcos Duarte

Proc: nº 418/88 - DESPEJO  
 Armando Ribeiro de Azevedo Filho  
 Empresa PIAULENSE DE DISTRIBUIÇÃO Ltda.

Proc: nº 523/88 - EXECUÇÃO  
 FABRICA LEAL S/A. Indústria e Comércio  
 TICO NAVE - Comércio, Navegação, Derivado de Pe  
 troléo Ltda.

Proc: nº 470/87 - EXECUÇÃO  
 MAKSDUD - Materiais de Construção Ltda.  
 Dulcirene Teixeira Contante

EXPEDIENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECEBIDOS:**  
 Proc: nº 507/88 - CONV. DE SEP. EM DIVÓRCIO  
 com 1 anexo.  
 Raimundo Fernandes Cruz  
 Sonia Maria de Souza Leira

**RECEBIDOS:**  
 Proc: nº 734/88 - ALVARÁ JUDICIAL  
 Maria Célia Albuquerque.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Paulo Augusto Ribeiro Araújo, requerendo juntada  
 de recibos de custas e correção dos valores de fla  
 na Carta Precatória oriunda de S. José do Rio Pre  
 to SP, expedida dos autos de Reparação de Danos  
 movida contra Jonas-Transporte Ltda e Outro.

Estivas Belém Ltda. requerendo remessa dos autos  
 de ação de indenização movida contra Mario Ishigu  
 ro para o Contador do Juízo.

Honorio Santos de Carvalho, requerendo o depósito  
 de Cz\$104.277,10 para pagamento do débito na ação  
 Sumariíssima movida contra, digo, que lhe move Ma  
 ximino Moreira Magalhães.

Newton José Ribeiro de Figueiredo requerendo vistas  
 dos autos de ação de Despejo que lhe move On  
 dina Mendonça de Moura.

Antonio Luiz de Souza Braga, requerendo juntada  
 de contracheque de pagamento na ação de Alimentos  
 movida contra Maria Helena de V. Braga.

Lilina Maria Cardoso Borges apresentando rol de tes  
 temunhas na ação de indenização movida contra Ar  
 mazena Ilhéus Com. Ind. Ltda.

Discol Telecomunicações e Informática Ltda. requ  
 rende o intimação do fiel depositário na ação de  
 Execução movida contra Maria das Graças Reis e Ou  
 tro para apresentar os bens penhorados na citada  
 ação.

Belém, 23 de novembro de 1988

ESCRIVÃO

RESENHA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1988  
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO - PEPES

ACÇÃO ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATO CUMU  
LADO C/ PRECEPTO COMINATORIO E RESITUIT  
CAO DE VALOR

301880344561  
 Requerente: RAIMUNDO AMARANTES DOS REIS, Adv. Alacy  
 Viana Nahum

Requerida: ITAPEMERIM EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIOS  
 S/C LIMITADA (adv.)  
 Despacho: "R.H. Cite-se a ré, na forma requerida na  
 inicial."

REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA C/PEDI  
DO DE DESFAZAMENTO DE CONSTRUÇÃO

301880346285  
 Requerente: CENTRO COMUNITARIO DEUS É POR NÓS  
 Adv. José Maria Pereira da Silva  
 Requerido: CARLOS ADÃO TEIXEIRA (adv.)  
 Despacho: "R.H. Cite-se, na forma requerida, uma vez  
 que não há condições de expedição limi  
 nar da medida."

REVISIONAL DE ALUGUEL

301880345485  
 Requerente: CARMEN BASTOS COELHO Adv. Flávio de C. Ma  
 roia  
 Requerida: BENAMOR MACIEL CORREIA (adv.)  
 Despacho: "R.H. Cite-se a requerida na forma do pe  
 dido."

EXECUÇÃO

301880345626  
 Credor: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
 Adv. André Luiz Vieira Lima  
 Devedora: A.S. COSTA COMERCIO E OUTRO (adv.)

Despacho: "R.H. Expeça-se o competente mandado execu  
 tivo citatório."

EXECUÇÃO

301880346194  
 Credora: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES  
 DE CREDITO adv. Jacirema Bezerra S. de Almei  
 da  
 Devedor: OLDEMIR PEDRO DE OLIVEIRA (adv.)  
 Despacho: "R.H. Expeça-se o competente mandado exa  
 cutivo citatório."

RESENHA DO DIA 23/11/1988

CARTA PRECATÓRIA

301880345469  
 Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE  
 JANEIRO  
 Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E  
 COMERCIO DA COMARCA DE BELEM PA

Conversão em Divórcio

A. - Adair Lúcia Barros Gals da Silva  
 R. - Miguel Alves da Silva  
 Despacho: "R.H. Devolva-se à Comarca deprecante."

DIVÓRCIO

301880340130  
 Requerentes: NORMAN THOMAS GRIMWOOD e JOAQUINA  
 GRIMWOOD adv. Carlos Alberto S. de Sou  
 za.

Despacho: "R.H. Designo o dia 25 do corrente, às  
 10hrs. p/ a audiência, Int."

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

301880345378

Requerente: OSMARINA DE FIGUEIREDO MARTINS  
 Adv. Paulo Sérgio da Silva Rola  
 Requerido: LOURIVAL DOS PASSOS MONTEIRO (adv.)  
 Despacho: "R.H. Cite-se a Ré para vir ou mandar re  
 ceber em cartório, no dia 08/12/88 às 10  
 horas, a quantia na inicial requerida, sob pena  
 de depósito. Se receber na data acima, pagará as  
 custas processuais e os honorários advocatícios  
 que arbitro em 20% sobre o valor do débito e que  
 deverão ser retidos no ato do recebimento, descon  
 tando-se do montante da impotência depositada, ha  
 vendo prestações periódicas após consignada a pri  
 meira poderá a autora consignar sem mais formal  
 dades além do termo, as que se forem vencendo,  
 desde que obedeca o disposto no art. 892 do C.P.C.  
 ou seja, que deposite até 05 (cinco) dias contá  
 dos da data do vencimento de cada uma. O prazo pa  
 ra contestar será de 10 (dez) dias, contados da  
 data da consignação. Não contestada a ação consi  
 gnação, aceitos os fatos na inicial narrados.  
 Intima-se."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA e  
 outros, na Ação de EXECUÇÃO que lhes move BANCO SU  
 DAMERIS BRASIL S/A, nomeando bens a penhora - Adv.  
 Luis Otávio Rodrigues  
 OBS: Recebido em 22/11/88

Requerimento de AGATEL IND E COMÉRCIO LTDA, por seu  
 advogado, na Ação de EXECUÇÃO proposta por BANERJ,  
 apresentando fotocópia de documento - Adv. Maria Jo  
 se Machado Torres  
 OBS: Recebido em 22/11/88

Requerimento de AGATEL, por seu advogado, na Ação  
 de EXECUÇÃO movida por BANCO DO ESTADO DO RIO DE  
 JANEIRO, requerendo a remessa dos autos e contado  
 ra - Adv. Maria Jose Machado Torres  
 OBS: Recebido em 22/11/88

Requerimento de IMPORTADORA OPLIMA LTDA, por seu  
 advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ARA  
 JÁ MOTOMECANIZAÇÃO LTDA, requerendo cobrança de  
 autos - Adv. Vasco Barborema  
 OBS: Recebido em 22/11/88

SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - Adv. Helder Silva Pantoja  
 Requerido: - - - - Adv.  
 Despacho: - Remarco a audiência para o dia 13/12,  
 as 10 horas.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - C.E. BENEFICIENTE UNIÃO VEGETAL - Adv  
 Glória de Fátima Tavares de Barros  
 Requerido: - ALVARO AUGUSTO RODRIGUES - Adv. Pedro  
 Daltro Cunha  
 Despacho: - Sobre a contestação manifeste-se a au  
 tora no prazo legal

EXECUÇÃO

Requerente: - BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Ana Maria  
 Gomes Rodrigues  
 Requerido: - POTYPARÁ VIGILÂNCIAS E SERVIÇOS - Adv.  
 Despacho: - À conta

EMBARGOS

Requerente: - LUIS CARLOS ALVES GAMA - Adv. Edilson  
 Dantas  
 Requerido: - BANCO SAFRA S/A - Adv. Paulo Rubens Xa  
 vier de Sa  
 Despacho: - À conta

CONVERSÃO

Requerentes: - - - - Adv. Eliete de Souza Lopes  
 Despacho: - À conta

REVISIONAL ALIMENTOS

Requerente: - - - - - Adv. Waldir Lameira Rocha  
 Requerido: - - - - - Adv.  
 Despacho: - À conta

Juízo da 6ª Vara - EMBARGOS

Requerente: - HARRAS R.R. LTDA - Adv. Antonio Vilar  
 Pantoja



Requerido :- BIC S/A -Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa  
 Despacho :- À conta  
 \*\*\*\*\*  
**DESPESAS**  
 Requerente:- DANIEL TEIXEIRA DIAS - Adv. Manoel Vitalino Martins  
 Requerido :- FRANCISCO CASTRO DE VASCONCELOS-Adv. Antonio Fernando Rocha  
 Despacho :- À conta  
 \*\*\*\*\*  
**DESPESAS**  
 Requerente:- HILDA MARCHETTI BORGES-Adv. Laurênio Miranda da Rocha  
 Requerido :- JOSÉ RIBAMAR G. MARÇAL -Adv. Antonio Carlos Silva Pantoja  
 Despacho :- Se tempestiva, recebo a apelação nos seus legais efeitos, dando-se vista ao apelado.  
 \*\*\*\*\*

MARIA INEZ BARATA  
 -Escrivã-

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

DR. PEDRO PAULO MARTINS - JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DA 8ª VARA.

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ DO 8º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23/11/88

8ª VARA - PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)

REQUERENTE: Rural Financeira S/A.  
 REQUERIDO: Rubertex do Amazonas S/A.  
 DESPACHO: R.H. Após contados e preparados devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo deprecante, obedidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitida. Belém, 23/11/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto em Exercício.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Bradesco de Investimentos S/A.  
 ADV: José Mauricio Nabon.  
 REQUERIDO: Café Cabano Industria e Comércio Ltda.  
 DESPACHO: R.H. Aguarde-se a titular. Belém, 23/11/88, Dr. Pedro Paulo Martins. Juiz Substituto em Exercício.

8ª VARA - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Heloisa Maria de Miranda Leão de Brito.  
 ADV: Maria de Nazaré Chaves.  
 DESPACHO: R.H. Diga o Representante do Ministério Público. Belém, 23/11/88, Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto em Exercício.

8ª VARA - ALIMENTOS

REQUERENTE: Adrieny Lúcia Lima Paes.  
 ADV: Antonio Pereira.  
 REQUERIDO: Aldo Lúcio de Araújo Paes.  
 DESPACHO: R.H. Aguarde-se a titular. Belém, 23/11/88, Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto em Exercício.

8ª VARA - ALIMENTOS

REQUERENTE: Terezinha Barros Moraes.  
 ADV: Milton Braga.  
 REQUERIDO: José Adelino Costa Moraes.  
 DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 29 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 23/11/88. Dr. Pedro Paulo - Juiz Substituto.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: Maria Lúcia Maia de Freitas.  
 ADV: Haydée Paiva Fernandes.  
 REQUERIDO: Ademir Pinheiro de Freitas.  
 DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 43 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 23/11/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

REQUERENTE: Maria das Graças Franco Ferreira.  
 ADV: Rodomiro Arrais.  
 REQUERIDO: Carlos Alberto Campos Ferreira.  
 DESPACHO: R.H. Aguarde-se a Titular. Belém, 23/11/88, Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Credicard S/A - Adm. de Cartões de Créd.

ADV: Hermenegildo A. Crispino.  
 EXECUTADO: Antonio Lealberto da Costa Silva.  
 DESPACHO: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 23/11/88, Dr. Pedro Paulo - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Geraldo Soares do Nascimento  
 ADV: Margaret P. Cardoso.  
 EXECUTADO: Femenbeck Comercial Ltda.  
 DESPACHO: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 23/11/88; Dr. Pedro Paulo Martins Juiz Substituto.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTES: Fernando Antônio Cunha Pereira Pinto e Simone Matos de Carvalho.  
 ADV: José Alcântara Neves.  
 DESPACHO: R.H. Aguarde-se a titular. Belém, 23/11/88, Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS O/ COM ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: Joana Maria F. da Silva.  
 ADV: José Raul C. da Silva.  
 REQUERIDO: Azamor Favacho da Silva.  
 DESPACHO: R.H. Aguarde-se a titular. Belém, 23/11/88, Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: Marly Coeli Vianna Nogueira.  
 ADV: Mário Sérgio Pinto Tosada.  
 REQUERIDA: Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira.  
 DESPACHO: R.H. Por motivo de foro íntimo julgo-me suspeito para funcionar no presente processo de conformidade com o artigo 185, § Único do CPC, indo à noiva distribuição. Belém, 23/11/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

RESENHA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1988. CARTÓRIO ALUIJO COSTA, A.C. - A.J.C. 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DRA. LIA ROSA GUTMARQUES DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA:  
 AUT. : DÁRIO RAMOS MEDEIROS  
 ADV. : MARIA ARLETE CUNHA  
 RÉ. : DALOISA FERREIRA MEDEIROS  
 DESP. : Designo o dia 15.06.89, às 11 horas, para a audiência de Conciliação prévia. Cite-se. Em,08.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
 AUT. : ELIANA SILVA DE OLIVEIRA  
 ADV. : HERMENGILDO CRISPINO  
 RÉ. : ARMANDO JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA  
 DESP. : Renovem-se as diligências para o dia 15.06.89, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Arbitro alimentos provisórios em 30% do ganho do suplicado. Intimem-se, inclusive o M.P. Cite-se. Em,07.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
 AUT. : RUTH HELENA DE SOUZA RODRIGUES  
 ADV. : LINDALVA N. VASCONCELOS  
 RÉ. : GILVANDRO DE SOUZA FERREIRA  
 DESP. : Arbitro os alimentos provisórios em 20%. Designo o dia 15.06.89, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.P. Ofício-se. Em,07.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
 AUT. : BEATRIZ DA COSTA ANDRADE  
 ADV. : ABELARDO GOMES  
 RÉ. : RAIMUNDO SUNEIL DE ANDRADE  
 DESP. : Renovem-se as diligências para o dia 21.06.89, às 10 horas, para a audiência de conciliação. Int. Em,05.10.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
 AUT. : ARIANA TAMARA ARAÚJO SANTOS, menor repr. por sua mãe, JOCCILENE ARAÚJO DE CARVALHO.  
 ADV. : MARIA RUTE LIMA  
 RÉ. : GERALDO AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS  
 DESP. : Arbitro os alimentos provisórios em 2 valores referendados. Designo o dia 21.06.89, às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.P. Cite-se. Em,1º.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
 AUT. : DIEGO SEARA DA COSTA, repr. por REGINA COSTA SEARA.  
 ADV. : VERA LUCIA MARQUES  
 RÉ. : JOSÉ CARLOS SANTIAGO DA COSTA  
 DESP. : Arbitro os alimentos provisórios em 20% do soldo do requerido. Designo o dia 21.06.89, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.P. Cite-se. 01.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:  
 AUT. : CARLOS ALBERTO BATISTA DE MIRANDA  
 ADV. : RAIMUNDO ELIAS MENDES  
 RÉ. : EDNA MARIA TAVARES DE MIRANDA  
 DESP. : Designo o dia 22.06.89, às 10 horas, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se. Em,07.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:  
 AUT. : RAIMUNDA FERANDES DA COSTA  
 ADV. : JORGE FARIAS  
 RÉ. : NELSON FERREIRA D. FILHO e HENRIQUE SOUZA DO NASCIMENTO  
 DESP. : Designo o dia 29.06.89, às 10 horas, para a audiência de justificação prévia, tudo com as formalidades legais. Em,07.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
 AUT. : MICHEL GUIMAR CORREIA DE SOUZA, repr. por sua mãe MARLENE CORREIA DE SOUZA.  
 ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA  
 RÉ. : AGUINALDO DA CUNHA E SOUZA  
 DESP. : Arbitro os alimentos provisórios em 2 valores referendados. Designo o dia 28.06.89, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.P. Cite-se. Em,07.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
 AUT. : MARGIA VALÉRIA; MARCO ANTONIO; MARCUS VINÍCIUS; MARGO ANDRÉ e MARCOS PAULO SOUZA DA ROSA, menores repr. por sua mãe MARIA TEREZA DOS SANTOS SOUZA.  
 ADV. : NILTON CHAGAS  
 RÉ. : MIGUEL MANTANA DA ROSA  
 ADV. : JOÃO MARQUES

DES. : Renovem-se as diligências para o dia 27.06.89, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.Público. Em,10.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA:  
 AUT. : FRANCISCA ALVES DE MARQUES  
 ADV. : KÁTIA HELENA GOMES  
 RÉ. : JOSÉ OSMAR MARQUES  
 DESP. : Defiro a liminar requerida. Designo o dia 27.06.89, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação prévia. Intimem-se, inclusive o M.Público. Arbitro os alimentos provisórios em 02 valores referendados. Cite-se. Em,01.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
 AUT. : MARIA DAS GRAÇAS HILBERT  
 ADV. : AFONSO H. FERREIRA  
 RÉ. : HALF HILBERT  
 DESP. : Fixo os alimentos provisórios em 25% do ganho do suplicado. Designo o dia 27.06.89, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.Público. Ofício-se e Cite-se. Em,07.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
 AUT. : MARIA CLEONICE MENDES NUNES  
 ADV. : PEDRO O. G. DA SILVA  
 RÉ. : AMIRALDO TEIXEIRA NUNES  
 DESP. : Arbitro os alimentos provisórios em 5(cinco) valores de referência. Designo o dia 22.06.89, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.P. Ofício-se. Em,07.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
 AUT. : ESTER MONTEIRO FERREIRA  
 ADV. : ALBERTO COELHO DA SILVA  
 RÉ. : JAIME FERREIRA  
 DESP. : Arbitro os alimentos provisórios em 30% do ganho do suplicado. Designo o dia 22.06.89, às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.Público. Cite-se. Em, 07.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS:  
 AUT. : MARIA ISABEL ALVES DE PAULA  
 ADV. : REGINALDO D. FERREIRA  
 RÉ. : RAIMUNDO NORATO DA COSTA SANTOS  
 DESP. : Designo o dia 09.05.89, às 11 horas, para a audiência de Conciliação e julgamento. Intimem-se as partes e o M.P. Cite-se. Em,01.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:  
 AUT. : G.S.R., menor repr. por sua mãe ELAÍRA S. DA COSTA.  
 ADV. : RUY GUILHERME GALVÃO SOUZA  
 RÉ. : J.R.R.  
 DESP. : Designo o dia 20.04.89, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Em,20.04.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
 AUT. : TRACI CARVALHO DA SILVA, como repr. de seus filhos menores.  
 ADV. : MARIA ARLETE CUNHA  
 RÉ. : ANTÔNIO LIMA DA SILVA  
 DESP. : Fixo os alimentos provisórios em 20%. Designo o dia 08 de junho/89, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se o M.Público. Cite-se, na forma da lei. Em,08.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA:  
 AUT. : MARIA ZENALDE CASTRO  
 ADV. : CLIMÉRIO MACHADO NETO  
 RÉ. : AMADEU SOUZA CASTRO FILHO  
 ADV. : PAULO MAURÍCIO LIMA SILVA  
 DESP. : Renovem-se as diligências para o dia 30.05.89, às 10 horas, para a audiência prévia. Cite-se. Em,09.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO O/ CONVERSÃO LITIGIOSA:  
 AUT. : JACY MARTINS CAIÇE  
 ADV. : HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR



REU: JOSÉ MONTEIRO DOS REIS
DESP: Designo o dia 31.05.89, às 10 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se. Em, 09.11.88

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT: NEIZA DA SILVA REIS
ADV: NELSON JOSÉ DE SOUZA
REU: RAIMUNDO DA SILVA REIS
DESP: Designo o dia 31.05.89, às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se, inclusive o M.P. Cite-se. Em, 08.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT: OSMARINA OLIVEIRA DE SOUZA
ADV: REINALDO A. DA COSTA
REU: OSVALDO CÂMARA DE SOUZA
DESP: Renove-se as diligências para o dia 14.06.89, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se, inclusive o M.P. Cite-se. Em, 08.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT: REGINA LÚCIA BARROS BOUTH
ADV: WILSON GATA FARIAS
REU: JOÃO DA SILVA CAMPOS
DESP: Prossiga-se no feito. Designo o dia 14.06.89, às 11:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se as partes e o M.P. Cite-se na forma da lei. Em, 08.11.88.

DR. MARIA CECÍLIA DE LIMA FERREIRA, 2ª Pretora, resp. pela 12ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
REQU: OTÍLIA SILVA DE SOUZA
ADV: CARMEM LUCIA CORREA
DESP: Paga o M.P. Em, 22.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQU: SILVIO JOSÉ FERREIRA VASCONCELOS e IVANETE FORTELIHO VASCONCELOS
ADV: MARIA DE NAZARÉ R. RAMOS
DESP: ... Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de fls. 04, firmado entre as partes. P.I.R. Em, 22.11.88.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQU: REINALDO D. DOS SANTOS e JUCILEIA M. MACIEL
ADV: ANA CRISTINA CHAVES
DESP: ... Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de fls. 04, firmado entre as partes. Isento de Custas. P.I.R. Em, 22.11.88.

Resenha do Cartório Sampaio Referente ao dia 23.11.88

Escrivão Edmilton Sampaio

Autos Cíveis de Busca e Apreensão. Autora - Antonio / Carlos Pinheiro de Carvalho. adv. Maria Norma Carvalho. Réu. Belautê Administradora Ltda. adv. Augusto / Roberto K. de Araujo. Despacho. Ao contador para o cálculo das custas. Em, 26.10.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.
Autos Cíveis de Execução. Exequente - Manoel Vitalino Martins. adv. em causa própria. Executado - Manoel / Diniz de Nazaré Martins. adv. Joséliana Puffman. Wilson Santana Reis. adv. Jane de Araújo Barbosa. Despacho. Designo o dia 20 de dezembro de 1988, para realização da praga, às 10 horas, expeça-se edital para ser afixado no átrio do Forum com antecedência mínima de 15 dias. Intime-se por mandado o devedor. Em, 22.11.88. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito.

O ESCRIVÃO.
JOSE NILTON DE LIMA SAMPAIO NETO.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: ROSANA DE JESUS NUNES OLIVEIRA CARNEIRO e J. C. R. BRESAOLA - ME. Despacho: "Cite-se." (23.11.88) Advogado: Dr. Jose Aloysio Campos.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: BELSAT - REP E CCM. LTDA. Despacho: "Cite-se." (23.11.88) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: PRIMAUTO DESEMPENHADORA LTDA. Despacho: "À conta." (23.11.88) / Procurador: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: HAROLD STOESEL SADALLA. Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO EDITORIAL ESTADUAL e PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Solicite-se informações a autoridade tida como costora. Intime-se." (23.11.88) Advogado: Dr. Carlos Alberto de Moraes Sa.

Belém, 23 de novembro de 1988
TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã

BELÉM, 23 DE NOVEMBRO DE 1988.

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO - DRA. THEREZINHA MARTINS DA PONSECA.
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req. LUIZ JORGE CARDOSO DE AMORIM e HULDA MARTINS SOUZA (Adv. Nazeré Santos). Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes constantes de fls. dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Belém, 22.11.88. Dra. Lúcia Hensque-Juiza Substituta.

ALVARÁ JUDICIAL. Req. ESMERALDA DIAS ALVARES. (Adv. Lúcia de Santa Brígida Bittencourt). Ao M.P. Belém, 22.11.88. Dra. Lúcia Hensque-Juiza Substituta.

ALVARÁ JUDICIAL. Req. MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS ALBUQUERQUE. (Adv. Raimundo Osório). Ao M.P. Belém, 22.11.88. Dra. Lúcia Hensque. Juiza Substituta.

ALVARÁ JUDICIAL. Req. MARIA DE LOURDES FERREIRA BESSA. (Adv. Norma Esteves). Ao M.P. Belém, 22.11.88. Dra. Lúcia Hensque-Juiza Substituta.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqs. JOÃO RAMOS DA CONCEIÇÃO e MARLENE COSTA DA CONCEIÇÃO. (Adv. Maria Rute Lima). Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes constantes de fls. dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Belém, 22.11.88. Dra. Lúcia Hensque-Juiza Substituta.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA PRAZERES FIEL e TEREZINHA DE JESUS TOCANTINS FIEL. (Adv. Nazeré Ellores). Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes constantes de fls. dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Belém, 22.11.88. Dra. Lúcia Hensque. Juiza Substituta.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req. NILTON PINTO DA SILVA e ANA DE FÁTIMA BARROSO DA SILVA. (Adv. Nazeré Ellores). Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Belém, 21.11.88. Dra. Lúcia Hensque-Juiza Substituta.

GARTA PRECATÓRIA. Deprecante. JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DE FAMÍLIA DO RIO DE JANEIRO. A: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO. DEPRECADO. JUIZO DA 16ª VARA ALFREDO DOS SANTOS NASCIMENTO. Cumpra-se. Belém, 22.11.88. Dra. Lúcia Hensque-Juiza Substituta.

ALVARÁ JUDICIAL. Req. ALZIRA PANTOJA TEIXEIRA. (Adv. Lindelva Magalhães). Expeça-se o alvará, observadas as formalidades legais. Belém, 22.11.88. Dra. Lúcia Hensque. Juiza Substituta.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqs. BERNARDINO ANTUNES DA SILVA e SIMONE SALGADO MAGALHÃES. (Adv. Nazeré Santos). Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constantes de fl. dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Belém, 22.11.88. Dra. Lúcia Hensque-Juiza Substituta.

ALVARÁ JUDICIAL. Req. LIGIA RODRIGUES EVANGELISTA. (Adv. Glaciela Furtado). Expeça-se o alvará, observadas as formalidades legais. Belém, 22.11.88. Dra. Lúcia Hensque-Juiza Substituta.

ALVARÁ JUDICIAL. Req. CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA. (Adv. Hilário Jr.). Cumpra-se o requerido pelo M.P. Belém, 22.11.88. Dra. Lúcia Hensque-Juiza Substituta.

ALVARÁ JUDICIAL. Req. CARMEN CÉLIA DA SILVA PEREIRA. (Adv. Floreay Pamplona Denton). Expeça-se o alvará, cumpridas as formalidades legais. Belém, 22.11.88. Dra. Lúcia Hensque-Juiza Substituta.

ALVARÁ JUDICIAL. Req. ULISSES MARÇAL DE CARVALHO. (Adv. Altiberto Silva). Cumpra-se o requerido pelo M.P. Belém, 22.11.88. Dra. Lúcia Hensque-Juiza Substituta.

ALVARÁ JUDICIAL. Req. MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES MONTEIRO. (Adv. Dorival Santos). Cumpra-se o requerido pelo M.P. Belém, 22.11.88. Dra. Lúcia Hensque. Juiza Substituta.

JACY ONEILDE DA SILVA - ESCRIVÃ

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAUER NETO
RESENHA: 23/11/88

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 58/88
REQU: Regina Siqueira de Andrade (Adv. Francisco Gaetano Miléo).
REQDOS: Katsuta Morimitsu e sua mulher Emiko Mori

mitsu (Adv. Sérgio Faciola de Souza Mendonça).
DESPACHO: "Rec. hoje. N.A. Proceda-se a cobrança dos autos. Belém, 21/11/88."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 46/88
REQU: Nivaldo Soares dos Santos (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza).
REQDA: Maria Urbana da Silva Figueiredo (Adv. Arturu Ferreira).
DESPACHO: "Rec. hoje. N.A. Como pede, proceda-se a cobrança dos autos. Belém, 21/11/88."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 71/87
CONSIGNANTE: José Alves do Nascimento (Adv. Miguel Macedo).
CONSIGNADO: Leonel dos Santos Cordeiro
DESPACHO: (final de sentença) "Vistos, etc., Nestas circunstâncias, com fundamento no artigo 897 do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido e extinta a obrigação referente aos aluguéis dos meses depositados, condenando o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do depósito. P.I.R. Belém, 21 de novembro de 1988."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE PROPRIEDADE e/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - Proc. nº 97/88
REQU: Venina Gomes de Souza (Adv. Maria Lúcia de Santa Santos).
REQDOS: Julieta Gomes da Silva e Joaquim Silva.
DESPACHO: "Re. hoje. Cite-se. Belém, 21/11/88."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 97/87
CONSIGNANTE: Eunice Batista de L. Oliveira (Adv. Reinaldo Antônio da Costa)
CONSIGNADO: Antônio da Silva Pinho Junior (Adv. Armando Bentes).
DESPACHO: "Rec. hoje. Proceda-se o levantamento da importância depositada a partir de 24/09/87, quando foi efetuado o primeiro depósito, observadas as formalidades legais. Belém, 21/11/88."

AÇÃO: DESEPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Proc. nº 95/88.
REQU: Maria de Fátima do Amaral Moura (Adv. Wanda Rodrigues).
REQDAS: Darcillete Barros Gonçalves e Maria de Fátima de Lima Reis Coutinho.
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 21/11/88."

AÇÃO: DESEPEJO PARA USO PRÓPRIO - Proc. nº 89/88
REQU: Ana Cristina Barros Gonçalves (Adv. Wilson Garcia Farias)
REQDA: Lúzia Contente da Silva (Manuel Figueiredo Neto)
DESPACHO: (final de sentença) "Vistos, etc., Diante do exposto, com fundamento no artigo 330, inciso I, julgo antecipadamente a lide, dando a procedência da ação e, em consequência, decreto o despejo do réu do imóvel que ocupa, situado a Rua São Silvas, tre nº 1.251, bairro do Jurumas, assinando-lhe, para desocupação, o prazo de trinta dias, (artigo 52 inciso X), da Lei nº 6.649 de 16-05-79, carando-lhe custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, fica a autora sujeita às sanções do artigo 39 da Lei de Inquilinato acima citada, caso não cumpra as determinações nele contidas. P.I.R. Belém, 18 de novembro de 1988"

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 80/88
CONSIGNANTE: Vera Lúcia Silva Andrade (Adv. Gilberto Alves de Araújo)
CONSIGNADA: Maria Helena Sobral de Lima (Adv. Raimundo Lucival de Lima).
DESPACHO: "Rec. hoje. À conta para que seja verificado se o cálculo de fls. 14/15 está correto, e para corrigi-lo de acordo com a lei e com o alegado na inicial. O cálculo deve ser feito referente aos meses de abril a novembro/88, com os juros de mora e correção a que tiverem direito. Belém, 18/11/88."

AÇÃO: DESEPEJO PARA USO PRÓPRIO - Proc. nº 52/88
REQU: Euzébio Lemos de Matos (Adv. Miguel Macedo)
REQDO: José Alberto Souza (Adv. Marilene de Assunção)
DESPACHO: "Rec. hoje. Expeça-se o mandado de despejo, observadas as formalidades legais. Belém, 21/11/88."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 62/88
REINTEGRANTE: Gilvandro Cruz da Silva (Adv. Raimunda Mary Moreira de Carvalho)
REINTEGRADA: Maria Zelita Garcia de Moraes (Sábato Giovanni Megale Rossetti).
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a contestação manifeste-se o autor no prazo legal. Int. Belém, 21/11/88."

AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: Maria Zelita Garcia de Moraes (Adv. Sábato G.M. Rossetti.)
AGRAVADO: GILVANDRO CRUZ DA SILVA
DESPACHO: "Rec. hoje. Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, em 5 dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos (art. 524 do C.P.C.) Int. Belém, 21/11/88."

MARIA DE NAZARETH DUARTE MENDES,
Escrivã